

FACULDADES ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

João Paulo Brzezinski da Cunha

**OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS COMO FORMA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA
AGOSTO DE 2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

FACULDADES ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

João Paulo Brzezinski da Cunha

**OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS COMO FORMA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**

**Dissertação para o curso de Mestrado em
Desenvolvimento Regional das Faculdades
Alves Faria, na linha de pesquisa: Análises e
Políticas de Desenvolvimento Regional, sob a
orientação do Doutor José Querino Tavares
Neto.**

GOIÂNIA

AGOSTO DE 2009

JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS COMO FORMA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**

**Dissertação para o curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades
Alves Faria, na linha de pesquisa: Análises e Políticas de Desenvolvimento Regional**

Aprovado em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

Orientador

Profa. Dra. Renata Cristina de S. Nascimento

Professor convidado

*Este trabalho é dedicado à minha família,
fonte inspiradora de minha trajetória
acadêmica e profissional.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Grande Arquiteto do Universo, por prover-me de ambição e perseverança na busca de meus ideais. Agradeço à minha esposa Juliana e filhas Luísa e Júlia por compreenderem minha ausência durante o curso e a construção do trabalho. Agradeço à minha mãe Iria Brzezinski, ao meu amigo e orientador José Querino e a amiga Eclea Campos, pelas orientações e correções. Agradeço ainda ao meu colega Aurélio Troncoso pelo incomensurável auxílio na realização da pesquisa de campo.

*“Tratar com desigualdade a iguais,
ou desiguais com igualdade,
seria desigualdade flagrante,
e não igualdade real”.*

Rui Barbosa – Oração aos Moços – 1920.

RESUMO

A questão dos incentivos e benefícios fiscais apresenta-se como uma importante estratégia de atração de indústrias de grande porte para determinados Estados e municípios brasileiros, o que implica, em muitos casos, em políticas de desenvolvimento regional e local. Essa questão constituiu o problema da presente investigação, na medida em que se estuda a influência da instalação de indústrias em certas regiões e, neste caso, a implementação da Mitsubishi Motors no município de Catalão (GO). São várias as consequências das formas contemporâneas de organização econômica capitalista no processo de globalização de mercados, o que as tornam transnacionais e demonstram a mobilidade alcançada pela circulação de capitais. Dois fenômenos, em particular, são tratados nesta dissertação: a velocidade do processo de diferenciação socioeconômica e a fragmentação da produção, decorrente da terceira revolução industrial. O Estado de Goiás, a exemplo das demais Unidades Federativas, vem concedendo incentivos e benefícios fiscais, desde o final da década de 1980, até o presente momento, com o propósito de fomentar o desenvolvimento regional. Na amplitude desse trabalho, debruçou-se sobre uma variedade de aspectos acerca da globalização, como processo de intensificação das relações sociais planetárias, aproximando a tal ponto lugares afastados, dos mais distantes. O desenvolvimento como liberdade revela que seu principal objetivo é a integração das atividades econômicas, sociais e políticas, envolvendo democraticamente uma multiplicidade de instituições e muitas condições de agentes relacionados de forma interativa. A dinâmica do desenvolvimento econômico contemporâneo provoca transformações frequentes e com muita velocidade, porque as indústrias, sobretudo, são dotadas de grande poder financeiro e de influência sobre a opinião de mercado, bem como são formadoras de convenções. A crescente regionalização dos espaços sociais desencadeiam a integração de áreas (regiões) contíguas, necessárias socialmente para a produção e reprodução da vida humana, num primeiro plano, e da vida em geral, num segundo plano, principalmente configurando relações horizontalizadas e, por isso, relações de cooperação entre os agentes local-regionais do desenvolvimento, tendo em vista a reprodução social (cultural) e ambiental (natural) do local e da região em seu conjunto. Os estudos voltam-se também para Direito Tributário e concessão de benefícios e incentivos fiscais, mediante a análise da constituição do tributo, seu fato gerador e as formas de arrecadação, bem como a exoneração do recolhimento, em face da concessão de benefícios e incentivos fiscais. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), como imposto que sofre a incidência da isenção fiscal decorrente da concessão dos benefícios estudados, nos termos da Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984 (FOMENTAR) e Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000 (PRODUZIR). Essa pesquisa sinalizou pela existência de resultados positivos no desenvolvimento regional e local, mediante aumento de postos de trabalho; estabilidade no emprego local; capacitação e aperfeiçoamento em serviço; melhoria significativa nos indicadores; renúncia de receita fiscal, tanto pelo Estado de Goiás quanto pelo município de Catalão quando da concessão dos incentivos e benefícios; aumento de arrecadação.

Palavras-chave: Desenvolvimento Regional. Globalização. Benefícios e Incentivos Fiscais. Estado de Goiás.

ABSTRACT

The question of the incentives and fiscal benefits presents itself an important strategy of attraction of far-reaching industries for determined States and Brazilian local authorities, which teases, in many cases, in politics of regional and local development. This question consists of the problem of the present investigation, the measure that studies the influence of the installation of industries in certain regions and in this case, the implementation of the Mitsubishi Motors in Catalão (GO). There are different the consequences of the contemporary forms of economical capitalist organization in the process of globalization of markets, what they make them transnacionais and demonstrate the mobility reached by the circulation of capitals. Two phenomena, in particular, are treated in this dissertation: the speed of the process of differentiation socioeconômica and the fragmentation of the production, resulting from the third industrial revolution. The State of Goiás, just like too many Federative Unities, is granting incentives and fiscal benefits from the end of the decade of 1980 up to the present moment, in spite of the fact that the purpose promotes the regional development. In the amplitude of this work it was bent on a variety of aspects about the globalization, like process of intensification of the social planetary relations, bringing near to such a point remote places, of the most distant. The development like freedom, shows that his principal objective is the integration of the economical, social and political activities, wrapping democratically a multiplicity of institutions and many conditions of connected agents of interactive form. The dynamic one of the economical contemporary development is orientated by the dynamic desenvolvimentista, which provokes transformations with great frequency and speed, because the industries, especially, are endowed of great financial power and of influence on the opinion of market, as well as healthy forming of conventions. The growing regionalization of the social spaces they unleash the integration of areas next, necessary (regions) socially for the production and reproduction of the human life, in a first plan, and of the life in general, in a flat second, principally shaping relations horizontalizadas and, therefore, relations of cooperation between the agents regional-local of the development, I have in mind the social (cultural) and environmental reproduction (native) from the place and from the region in his set. The studies turn also for Tax Right and the concession of benefits and fiscal incentives, by means of the analysis of the constitution of the tribute, his fact creator and the forms of tax revenue, as well as the dismissal of the retirement, in view of the concession of benefits and fiscal incentives. The Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), like tax that suffers the incidence of the fiscal exemption resulting from the concession of the studied benefits, in having of the Law n ° 9.489, of 19 of July of 1984 (FOMENTAR) and State Law n° 13.591, of 18 of January of 2000 (PRODUZIR). This inquiry signaled for the existence of positive results in the regional and local development, by means of increase of posts of work; stability in the local job; capacitação and improvement in service; significant improvement in the indicators; resignation of fiscal income, so much for the State of Goiás how much for the Catalan's local authority when of the concession of the incentives and benefits; increase of tax revenue.

Key-words: Regional Development. Globalisation. Benefits and tax incentives. State of Goiás.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I – GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18
1.1 A globalização e suas consequências.....	18
1.2 Direito e Globalização	22
1.3 O Desenvolvimento como liberdade.....	25
1.4 A Dinâmica do Desenvolvimento Contemporâneo	27
CAPÍTULO II – O DIREITO TRIBUTÁRIO E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS	31
2.1 O tributo e seus efeitos.....	31
2.2 Origem dos Tributos	32
2.3 Definição e Características do Tributo.....	34
2.4 Natureza Jurídica do Tributo	35
2.5 Espécies de Tributo.....	36
2.5.1 Impostos.....	37
2.5.2 Taxas	38
2.5.3 Contribuições de Melhoria	38
2.5.4 Empréstimo Compulsório.....	38
2.5.5 Contribuições Sociais	39
2.6 Competência Tributária.....	39
2.7 Das Obrigações Tributárias.....	41
2.8 Fato Gerador das Obrigações Tributárias	41
2.9 Princípios do Direito Tributário	41
2.10 Principais Tributos no Brasil.....	43
2.11 Do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).....	45
CAPÍTULO III - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS COMO FORMA DE SUBMISSÃO AO PROCESSO PREDATÓRIO DA GLOBALIZAÇÃO, ENQUANTO ELEMENTO CHAVE PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	48
3.1 Dos Benefícios e Incentivos Fiscais	48
3.2 Dos Incentivos e Benefícios Fiscais no Estado de Goiás.....	49
3.2.1 Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR	51

3.2.2 Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR.....	53
3.2.3 Dos Benefícios Fiscais do ICMS	56
3.3 Da Lei de Responsabilidade Fiscal e os Benefícios e Incentivos Fiscais	58
3.4 A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Desenvolvimento Regional	62
CAPÍTULO IV – A INSTALAÇÃO DA MITSUBISHI MOTORS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	66
4.1 A Mitsubishi Motors e o Município de Catalão	66
4.2 Indicadores do Município de Catalão	68
4.3 Catalão e o Desenvolvimento Regional.....	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	99

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento, em suas várias vertentes e atribuído a uma região específica, depende de elementos que se mostram determinantes a caracterizar o seu estabelecimento e evolução. O elemento que se busca estudar com esta pesquisa é a instalação de indústrias em um Estado, Município ou Região e a análise de sua influência no Desenvolvimento Regional.

Todavia, a instalação de uma indústria, em porte tal que seja capaz de alterar a vida e o cotidiano de uma população e região, depende de decisões diretas de seus investidores e administradores acerca do lugar estratégico de sua implantação. Um dos fatores que influenciam sobremaneira nesta tomada de decisão são os custos, dentre os quais encontram-se as incidências tributárias em geral, necessárias tanto no início do projeto (aprovação e instalação) quanto no seu desenvolvimento (incidentes sobre a produção).

Neste contexto, os benefícios e incentivos fiscais concedidos pela União, Estados e Municípios atingem grande relevância nas discussões empresariais, mormente na escolha da região da implantação do projeto de construção, estruturação e desenvolvimento de uma planta industrial.

A guerra fiscal, amplamente discutida pela sociedade globalizada, deu notoriedade à existência de decisões estratégicas tomadas pelas empresas, escolhendo a região para instalação industrial pautadas, precipuamente, nos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelas várias esferas públicas.

No Estado de Goiás não foi diferente. Diversas indústrias que sedimentaram suas plantas em municípios do Estado levaram em conta, preponderantemente, os lucros a serem auferidos com a ausência de recolhimento tributário advindo da concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Contudo, o simples fato da instalação industrial em uma determinada região pode não gerar Desenvolvimento Regional. E é nesta inquirição que este trabalho tem seu norte, ao abordar Os Incentivos e Benefícios Fiscais do ICMS concedidos às Indústrias como forma de Desenvolvimento Regional no Estado de Goiás.

Para tanto, pretendemos analisar os efeitos da globalização e suas consequências no Direito Tributário e Desenvolvimento Regional, analisando dados empíricos colhidos em pesquisa de campo para realizar o estudo de caso proposto — a instalação da Mitsubishi Motors em Catalão (GO).

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O referencial teórico foi tecido à luz de conhecimentos apreendidos em uma revisão da bibliografia que oferece consistente fundamentação para se compreender o objeto de estudo. Existe uma vasta literatura sobre o assunto e parte dela foi consultada. Os autores foram elencados nas referências, bem como os acervos de dissertações e teses, notadamente nas áreas de Administração, Economia, Direito, Contábeis, Relações Internacionais disponível no Portal da Fundação de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC). Compõe também o referencial teórico a literatura encontrada sobre o tema no acervo de bibliotecas físicas do Ministério e das Secretarias de Estado de Indústria e Comércio e Ciência e Tecnologia e Fundações de Pesquisa. Ademais, foram encontrados subsídios teórico-práticos em periódicos científicos que exploram a matéria.

Os eixos orientadores do referencial teórico abrangem as seguintes temáticas:

a) Globalização, e seus efeitos, tratada à luz dos ensinamentos, principalmente, de André-Jean Arnauld, José Eduardo Faria, Boaventura Souza Santos e Alberto Nogueira;

b) Desenvolvimento Regional, assunto desenvolvido a partir dos conhecimentos de Amartya Sen, Dinizar F. Becker, Milton Luiz Wittmann, Marília Patta Ramos e Juliana Luísa Marcuzzo, dentre outros;

c) Direito Tributário e os impactos dos benefícios e incentivos fiscais concedidos à empresa Mitsubishi Motors do Município de Catalão (GO). Os estudos assentaram-se nas ideias de Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo, Luciano da Silva Amaro, Celso Ribeiro Bastos, Aliomar Baleeiro e Ricardo Cunha Chimenti.

Os indicadores estatísticos publicados pelo IBGE, pela Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás e pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e, principalmente, as pesquisas quantitativa e qualitativa que realizamos no município se mostraram fundamentais para a melhor compreensão do tema proposto.

Com a sistematização e análise dos dados da pesquisa de campo, na modalidade estudo de caso, feita no Município de Catalão (GO), foi possível averiguar a influência dos benefícios e incentivos fiscais concedidos à empresa Mitsubishi Motors para o Desenvolvimento Regional.

PROBLEMA DA PESQUISA

A problemática a ser discutida nesta dissertação tem como norte analisar em que medida os incentivos e benefícios fiscais do ICMS, concedidos às indústrias, contribuíram para o desenvolvimento regional no Estado de Goiás. É notório que grande parte das Unidades Federativas vem oferecendo isenção fiscal de tributos de sua competência, a fim de atrair grandes empresas nacionais e multinacionais para sua respectiva área de abrangência, cuja atividade, em geral, é geradora de vários postos de trabalho, com consequente desenvolvimento sócioeconômico-cultural em regiões que estão distantes de grandes metrópoles. Mencionada concessão já foi comprovada, transformou-se em aspecto fundamental que induz as empresas a fazer a escolha da região ou da localidade em que vão se estabelecer.

Diversos questionamentos instigaram o desenvolvimento do presente trabalho, mas o problema de pesquisa pode ser assim enunciado: em que medida a renúncia fiscal, por parte do Estado, é realmente compensadora no sentido de implementação de políticas públicas para o Desenvolvimento Regional?

MÉTODO E METODOLOGIA DE PESQUISA

Para CHAUI (1994, p. 354) “[...], *methodos* significa uma investigação que segue um modo ou uma maneira planejada e determinada para conhecer alguma coisa [...]”. O método, contudo, não é tão somente um caminho, mas, especialmente, um modo de interpretar coerentemente as questões propostas para o estudo, de compreender o objeto pesquisado e de validar essa compreensão.

Segundo OLIVEIRA (1998, p.17), o método distingue “[...] um percurso escolhido entre outros possíveis”. Neste estudo, o percurso escolhido foi o indutivo-dedutivo, descritivo-analítico de um fenômeno localizado, por meio de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, na modalidade de estudo de caso.

Em um primeiro momento, foi desenvolvida uma pesquisa teórico-bibliográfica para se apreender o campo conceitual do tema, associada à pesquisa documental da legislação federal, estadual e municipal que respalda a concessão de incentivos e benefícios fiscais, a fim de os estados e municípios fomentarem, em parceria com diferentes interessados, o desenvolvimento regional e local.

Outro procedimento metodológico foi a análise de dados estatísticos para identificar o impacto no desenvolvimento regional e local, por meio de indicadores econômicos, sociais, políticos e culturais, entre eles o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* em dólar – PPC (Paridade do Poder de Compra, que elimina as diferenças de custo de vida entre os países) –, e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Para tanto, o tratamento estatístico exigiu uma análise qualitativa, que considerou dados relativos à economia e ao desenvolvimento sustentável articulados aos índices que apontam características sociais, culturais e políticas e que influenciam na qualidade da vida humana no contexto do desenvolvimento local e regionalizado.

No que concerne à pesquisa qualitativa, BOGDAN e BIKLEN (1994, p. 11) procuram caracterizar essa metodologia, tomada de empréstimo da área da Antropologia e da Sociologia, como aquela que “[...] enfatiza a descrição, a indução, a teoria fundamentada e o estudo das percepções pessoais [...]”.

As pesquisas qualitativas são ricas

[...] em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais, conversas, e de complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objetivo de investigar os fenômenos em toda sua complexidade e em contexto natural (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 16).

Os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que pelos resultados propriamente ditos e usam uma forma narrativa para descrevê-lo. Tem-se, dessa forma, um tipo de pesquisa descritiva, a análise dos dados se faz indutivamente e os significados são de fundamental importância nesta análise.

Para a realização da pesquisa, quantitativa foram realizadas entrevistas gravadas em DVD com o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Catalão e o Secretário Geral e Fundador do Sindicato dos Metalúrgicos (SIMECAT). Na população de Catalão foram colhidos dados em questionários, por meio de uma pesquisa social aplicada, em que o pesquisador abordou aleatoriamente os 518 informantes. Foram aproveitados integralmente 378 questionários, com validação parcial de 43. A sistematização, formatação, cruzamento e análise dos dados alcançou um nível de confiança total de 95% e margem de erro de 5%.

No tocante ao estudo de caso da Mitsubishi Motors, em Catalão, a pesquisa de campo quantitativa foi referente a indicadores estatísticos, e a qualitativa tomou por base a análise dos dados colhidos na população de Catalão e nas entrevistas com o Secretário Municipal da Indústria e Comércio e o Secretário Geral do SIMECAT.

A razão da escolha metodológica de estudo de caso se respalda, em especial, no que propõe ANDRÉ (1995, p.51), quando um pesquisador “[...] quiser entender um caso particular levando em conta seu contexto e sua complexidade, então, a metodologia do estudo de caso se faz ideal [...].”

JUSTIFICATIVA

Dentre as inúmeras consequências das novas formas de organização econômica capitalista no processo de globalização de mercados que se tornam transnacionais e da mobilidade alcançada pela circulação de capitais, dois fenômenos interessam à pesquisa que se sustenta nas orientações constantes deste projeto, que tem por tema *Os Incentivos e Benefícios Fiscais do ICMS Concedidos às Indústrias como Forma de Desenvolvimento Regional no Estado de Goiás*.

Um desses fenômenos consiste no aumento da velocidade do processo de diferenciação socioeconômica, tendo em vista que, cada vez mais, os sistemas produtivos, tecno-científicos, financeiros e comerciais se especializam e se subdividem continuamente com base em novas especializações. Esse processo de diferenciação socioeconômica tende à produção de uma racionalidade tão própria que gera a necessidade de um acúmulo de produção normativa e de procedimentos, o que, sem dúvida, implica a complexidade do sistema jurídico, impondo um acelerado processo do trabalho dos legisladores.

Outro fenômeno é derivado da fragmentação da produção, decorrente da terceira revolução industrial, configurada pelas revoluções tecnológica, da informação, da comunicação e dos paradigmas do conhecimento, que facilitam a distribuição das diferentes fases de fabricação de bens entre cidades distintas, regiões, nações e continentes.

Nesta perspectiva, MULLER (1997, p. 114), embora em seu estudo dedique-se às questões do Mercosul, e às relações Brasil-Argentina, nos informa sobre a facilidade de os empresários transferirem suas unidades produtivas para as mais inusitadas cidades e regiões de nosso País, o que lhes confere “um enorme poder para barganhar o lugar de instalação com governos, em troca de incentivos fiscais e adaptação das legislações tributária, trabalhista e ambiental às suas necessidades”.

Resultados dessas negociações induziram e induzem à instalação de empresas em diversos estados e municípios da federação brasileira, decorrentes da disputa e competitividade entre os entes federados: o Estado ou Município que concede maiores

incentivos e benefícios fiscais procura transformar em realidade a ousadia de pretender o seu desenvolvimento.

No Estado de Goiás, por exemplo, existem diferentes polos de desenvolvimento local e regional estimulados por programas de incentivos e benefícios fiscais iniciados já no final da década de 1980. O ponto de partida e momento decisivo foi a criação, em 1984, do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização – FOMENTAR, sendo reafirmado com ajustes e adaptações por meio de outros decretos e leis até os dias de hoje. Criado pela Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984, no início da década 2000, o FOMENTAR já contabilizava mais de quatro centenas de contratos.

Um bom exemplo, mencionado por PASCHOAL (2001), é o município de Catalão, que, pela sua posição geográfica e potencial econômico, recebeu em torno de 4,8% dos investimentos canalizados para a região Centro – Sul do Estado, o que atraiu as montadoras da MMC – Automotores (MITSUBISHI) e JOHN DEERE (CAMECO), abrindo com isso novas possibilidades de desenvolvimento para a região.

A instalação dessas empresas em Catalão (GO) confirma constatações de PASCHOAL (2001) que, apesar de o FOMENTAR ter sido criado “para incentivar a desconcentração, dentro do Estado, sua operação atuou em favor das grandes empresas, levando a uma concentração pontual de plantas industriais nas regiões denominadas de Mato Grosso Goiano e Centro–Sul do Estado”.

Ainda quanto a avaliação de PASCHOAL (2001), ao realizar um balanço da execução do FOMENTAR, coloca-se como inegável o desenvolvimento de alguns polos regionais goianos, que garantiram a produção de bens de diversas especialidades (alimentos, calçados, confecções, cosméticos etc). O autor, não reconhece, no entanto, que, mesmo com o advento do parque industrial no Estado de Goiás, houve modificação em seu perfil produtivo, que encontra-se focado no agro negócio.

A constatação da assertiva proposta pelo título *Os Incentivos e Benefícios Fiscais como forma de Desenvolvimento Regional* dar-se-á com a análise dos dados colhidos no município de Catalão, a partir da implantação da fábrica da montadora de automóveis Mitsubishi Motors, que, apesar de apresentar-se com capital 100% brasileiro em seus instrumentos contratuais extraídos da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), é uma empresa transnacional que direcionou seus investimentos para o interior do Estado de Goiás, precipuamente, pelos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado e Município de Catalão.

A especificidade e a complexidade pertinentes ao estudo de caso e a inexistência de estudos com detalhes sobre o caso Mitsubishi Motors e a concessão de incentivos fiscais para sua instalação e funcionamento no Estado de Goiás, em nosso entendimento, são razões que justificam a relevância acadêmica, científica e socioeconômica desta dissertação.

OBJETIVOS

O objetivo geral do trabalho é desenvolver um estudo que permita esclarecer que as formas de arrecadação fiscal e a concessão de incentivos e benefícios fiscais são fatores determinantes no impacto do desenvolvimento regional e local de estados e municípios brasileiros.

Para o alcance desse objetivo, AMARTYA SEN aportou-se como marco teórico principal. Contudo, limitando a discussão desse tema, direciona-se o foco para o Direito Tributário, notadamente os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás, com o fim de atrair investimentos externos, em especial destinados a indústrias, buscando implantação de projetos que caracterizem o desenvolvimento regional e local.

Tem-se clareza de que não há como realizar estudos a respeito de Desenvolvimento Regional e Direito Tributário sem desenvolver estudos históricos e conceituais sobre a Globalização, considerando os inúmeros fatores que contribuem para a velocidade e a dinâmica do processo de diferenciação socioeconômica e a fragmentação da produção, decorrente da terceira revolução industrial.

Os objetivos específicos do presente estudo são enumerados a seguir:

- a) aprofundar estudos conceituais a respeito da natureza da arrecadação fiscal e da concessão de incentivos e benefícios fiscais, no Estado de Goiás e municípios;
- b) proceder a um mapeamento da legislação federal, estadual e municipal, com vistas a identificar formas de arrecadação fiscal (taxas, impostos e contribuições);
- c) proceder a uma análise documental da legislação em nível federal, estadual e municipal, com vistas a identificar as normas de concessão de incentivos e benefícios fiscais;
- d) averiguar em que medida a aplicação dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado (esfera pública) é fator determinante na indução do investimento privado no impacto no desenvolvimento regional e local.

CAPÍTULO I

GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1.1 A globalização e suas consequências

A instalação da Mitsubishi Motors em Catalão é um exemplo típico do processo de globalização. Com a entrada no mercado nacional das grandes indústrias automobilísticas mundiais e a quebra da chamada barreira da informática que se vive no Brasil, desde a abertura da economia brasileira que se iniciou na década de 1990, romperam-se os mecanismos que impediam os investimentos estrangeiros nesta área, com a manutenção de uma reserva de mercado para os produtos fabricados no Brasil.

A partir disto e com a popularização da internet, a maior rede de computadores do mundo, o País deu um salto significativo, com a internacionalização de sua economia, dando início, assim, ao processo de globalização.

Aliado a isto, no campo da política, o Brasil firmou-se como uma democracia neoliberal, em que a presença do Estado na economia foi diminuindo à medida que aumentava o processo de globalização e que a função reguladora das relações econômicas, de produção e até das relações sociais foram repassadas para o controle do mercado, o que perdura até os dias atuais.

Sendo assim, na década de 1990, com o desenvolvimento de uma alta tecnologia, o capital rompe barreiras, possibilitando negociações sem o intermédio do Estado, definindo-se como a globalização da economia que tem como cenário, dentre outras, as seguintes características:

[...] o crescimento das atividades internacionais das firmas e dos fluxos comerciais; ampla mudança da base tecnológica [...] reordenamento dos mercados [...]; intensificação da circulação financeira, caracterizada pela expansão na mobilidade e na intermediação do capital internacional; predominância das trocas ditas intra-setoriais; reorganização dos grupos industriais em redes de firmas (CARCANHOLO; CARCANHOLO; MALAGUTI, 2002, p. 16).

Na nova reestruturação do capital, as intervenções do Estado na organização social são vistas pelos neoliberais como um atraso aos avanços da modernização mundial. O que ocasiona diretamente a crise pela qual passa a sociedade, tendo, portanto, um caráter anacrônico. É necessário, segundo os neoliberais, um Estado mínimo que possibilite aos indivíduos lutar por suas condições sociais. Assim, configura-se um Estado em que os custos com as políticas sociais são repassados à sociedade civil, pois instala-se a forma de governo

com base na ideologia do Estado Mínimo que se contrapõe ao Estado do Bem-estar Social, que, aliás, para os analistas de políticas públicas, esse desejável *Welfare State* jamais se instalou em nosso País.

Os programas e as várias formas de proteção destinados aos trabalhadores, aos excluídos do mercado e aos pobres são vistos pelos neoliberais como fatores que tendem a tolher a livre iniciativa e a individualidade, acabando por desestimular a competitividade e infringir a própria ética do trabalho. Os seguros de acidentes, de desemprego, as pensões e as aposentadorias são considerados formas de constringer e alterar o equilíbrio do mercado de trabalho. Isto porque se julga que induzem os beneficiários à acomodação e à dependência dos subsídios estatais, contribuindo para a desagregação das famílias e do pátrio poder. Enfim, considera-se que os recursos públicos estimulam a indolência e a permissividade social (AZEVEDO, 1997, p. 13).

Com efeito, o poder delegado ao Estado sofre razoável flexibilização e com a Globalização. Isto ocorreu precipuamente nas áreas em que a obrigação de prestar o serviço é de âmbito estatal, mas, diante de sua ineficiência ou outro elemento impeditivo, passou a autorizar (delegar) esta obrigação a terceiros. Exemplo clássico dessa delegação é, entre outras políticas, a da saúde, a da educação, a da segurança, a do lazer.

Por um lado, a flexibilização em referência, no entanto, não é a total transferência da responsabilidade social do Estado para a sociedade, mas uma retração paulatina das atividades que antes eram nele centralizadas, destinando a segmentos capazes de receber tal delegação, por exemplo, as ONGs¹, segundo análises feitas pelos governos das décadas 1990-2000, em regra, por força de concessão revogável e sob o pretexto da fiscalização, regulação e avaliação contínuas.

Por outro lado, na sociedade política se divulga que a sociedade civil brasileira organizada atualmente está fortalecida e suas atitudes decorrem do convívio democrático que perdura há mais de vinte anos, com o fim da ditadura militar, em 1985.

Para o diretor do Centro de Estudos sociais da Universidade de Coimbra, Boaventura de Souza SANTOS (2009, p. 12), “muitas são as definições de globalização centradas na economia”, entretanto, o autor privilegia uma concepção mais sensível às dimensões sociais, políticas e culturais, razão pela qual ela sustenta que “não existe estritamente uma entidade única chamada globalização, mas, em vez disso, globalizações, termo que, a rigor, deveria ser usado no plural”

¹. Organizações não Governamentais, também conhecidas pelo acrônimo ONG, são associações do terceiro sector da sociedade civil, que se declaram com finalidades públicas e sem fins lucrativos e recebem subsídios financeiros governamentais.

BOAVENTURA SANTOS (2009, p.12) sinaliza, todavia, com a seguinte acepção: “a globalização é um processo que determinada condição ou entidade local estende a sua influencia a todo o globo, e ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra entidade local ou entidade rival”.

Aponta o autor que aquilo que chamamos de globalização é sempre advinda da história dos vencedores e é sempre derivada de uma globalização localizada bem-sucedida. Nessa linha interpretativa, o autor português distingue quatro formas de produção das globalizações: o localismo globalizado (processo de globalização de um fenômeno local bem sucedido), o globalismo localizado (impacto específico de práticas e imperativos transnacionais em um local) o cosmopolitismo (iniciativa, movimentos e organizações que partilham lutas globais – por exemplo: O Fórum Social Mundial), patrimônio comum da humanidade (globalização de temas tão mundiais como o próprio planeta, por exemplo: a vida na Terra).

Admite-se, então, que, independentemente da dimensão em que se concebe a globalização seja a partir da economia, seja a partir da dimensão, social, política ou cultural, a globalização é um processo complexo que tem seu lado positivo e negativo. O que nos interessa, no caso presente, é estabelecer a conexão entre a globalização e o processo de incentivo e benefícios fiscais como forma de desenvolvimento regional. Mas, primeiramente, antes de entrarmos nesse ponto especificamente, é preciso teorizar sobre o processo da globalização como um todo, para, partindo do global, chegarmos ao local.

Nos dias de hoje, muitas coisas mudaram no cenário econômico mundial. Mesmo com a superação da crise de 1999, culminada pela super valorização do dólar em relação ao real, surgiu um período de instabilidade durante o ano de 2002 devido à desconfiança que o mercado e os organismos internacionais tinham sobre eventuais políticas evolucionistas que poderiam ser implementadas pela nova presidência da República.

Ficou evidente que a globalização tinha definitivamente chegado ao Brasil, pois o simples receio de possíveis medidas estatizantes fez as bolsas caírem, e o retorno para sua origem de boa parte do capital especulativo, que aqui jazia à busca de um rendimento melhor. E esta crise somente começou a ser superada com a montagem da equipe econômica, com profissionais que deram total credibilidade à política econômica e monetária, que ficou caracterizado pela estabilização da economia com o controle da inflação.

Como corolário daquele momento histórico, temos que nossa economia sofre cada vez mais influência das ações e políticas de países estrangeiros, de organismos internacionais, e até mesmo das decisões das grandes corporações mundiais.

Neste sentido (AZEVEDO, 1997, p. 48) afirmou:

A mundialização das interdependências debilitou a soberania clássica e obrigou às transferências de competências pelas cúpulas para organismos internacionais de diálogo, cooperação e decisão, as fronteiras desagregaram-se, as sociedades civis evoluíram para transfronteiriças e transnacionais, o modelo nacional transita para cosmopolita.

Alguns teóricos, no entanto, fazem críticas a essa onda neoliberal, em que a presença do Estado na economia é cada vez menor, e credita-se ao mercado a possibilidade de resolução de todos os problemas, ou melhor, o próprio mercado se encarrega de *ajustar as coisas*, sem a necessidade de intervenção do Estado-tutor, Estado-protetor, Estado-benfeitor. Dentre estes autores, encontra-se FALK (1999, p. 65), que assim se manifestou:

O colapso da União Soviética, o descrédito do socialismo e a insistência na minimização do investimento público e das funções da segurança social contribuem para o atual consenso político, entre as elites, habitualmente identificado como 'neoliberalismo'. Nestas circunstâncias, o apoio aos direitos econômicos e sociais, tal como foi especificado nos principais instrumentos legais internacionais relativos ao assunto (incluindo o direito ao desenvolvimento) é quase inexistente, embora ainda obtenham apoio nominal ou retórico. A resposta às necessidades básicas da população carenciada é confiada, essencialmente, embora não total nem uniformemente, às operações do mercado e aos benefícios alegadamente sobranes do crescimento econômico, da privatização e do crescente investimento. As reivindicações normativas que insistem numa ação imediata e obrigatória, por parte do Estado, para superar a miséria social causada pela pobreza e pelo desemprego estão subordinadas a uma postura de deferência para com as forças comerciais e um conjunto de prioridades de reestruturação econômica, com maior incidência na redução do déficit e na diminuição da burocracia. Esta deferência é reforçada pela ausência de orientações alternativas viáveis no sentido da política econômica.

Mais adiante, conclui o autor:

O termo globalização, com todas as suas incertezas e inadequações, chama indubitável e pertinentemente a nossa atenção para um conjunto de desenvolvimentos associados à dinâmica atual de reestruturação econômica ao nível global. A essência negativa desta dinâmica, tal como se está a desenvolver no presente período histórico, consiste em impor aos governos a disciplina do capital global de uma forma que promove a concepção de políticas economicistas por parte das instâncias nacionais de decisão, subjugando as perspectivas dos governos, dos partidos políticos, dos líderes e das elites, agravando frequentemente situações de instabilidade ou de crise em regiões ou povos vulneráveis ou carenciados. Entre as várias consequências possíveis encontra-se a despolitização unilateral do Estado à medida que o neoliberalismo 'domina o terreno', de acordo com percepções e pontos de vista geralmente aceites que são obedientemente difundidos pelos media dominantes, a todos os recantos do planeta. Esta abordagem neoliberal opõe-se diametralmente à canalização dos dinheiros públicos para regimes de proteção ou previdência social, para a criação de emprego, a proteção ambiental, os cuidados de saúde, a educação e inclusivamente para o combate contra a pobreza.

Com efeito, tais investimentos objetivam minimizar as consequências malélicas atinentes à globalização no Estado.

1.2 Direito e Globalização

Vários autores buscam conceituar esse movimento de alargamento das fronteiras das nações entendido por globalização, em países de regime capitalista. Anthony GIDDENS (1991, p. 69), por exemplo, manifesta que esse processo se desenvolve pela “intensificação das relações sociais planetárias, aproximando a tal ponto lugares afastados, que os eventos locais serão influenciados por ocorrências que estejam ocorrendo a milhares de quilômetros, e vice-versa.”

Desse modo, a globalização pressupõe a existência de um estado de direito democrático, de uma sociedade civil forte e atuante, enfim, de um ambiente político democrático e participativo. Como se pode ver em alguns exemplos clássicos, como o da China, isso não é necessariamente verdadeiro. Naquele país asiático, houve um avanço significativo da globalização, de caráter macroeconômico impressionante, aliado a um regime fortemente autoritário.

Denota daí o conceito de “democracia normativa” a que se refere FALK (1999, p. 68), que sustenta:

(...) que a globalização descendente não constitui um meio garantido de alcançar a democracia constitucional ao estilo ocidental, incluindo a proteção dos direitos individuais e coletivos. (...) Perante este cenário, a democracia normativa assemelha-se a um escudo protetor e abrangente que estimula as teorizações, não de modo dogmático, mas no intuito de revelar afinidades.

Não custa também lembrar que o próprio Brasil experimentou uma fase desenvolvimentista na década de 1970, em plena vigência da ditadura militar, com o chamado “milagre brasileiro”, que proporcionou, sobretudo, um pesado investimento em infraestrutura no país, o qual foi importante para o desenvolvimento que ocorreu após a democratização, em meados da década de 1980.

No que tange especificamente às relações entre direito e globalização, há que se dizer que ainda não são tão claras, bem definidas e transparentes, vez que o tema é recente e, portanto, inexistente uma regulamentação própria, aplicável a todos os países envolvidos nesse processo de globalização.

ARNAUD (1999, p. 125) enfoca bem a questão:

Em suma, falar de ‘globalização’ permite entender outra coisa do que quando se evoca simplesmente a internacionalização. Se quiséssemos simplesmente nos referir à realidade da nação nesse processo de intercâmbios, seria mais conveniente falar de ‘transnacionalização’, no sentido de que certos fluxos passam de uma nação para outra sem que esse intercâmbio tenha a ver – ou que dependa exatamente, do direito nacional ou do direito internacional. O divisor de águas é impreciso, existem imbricações, inter-relações, interpenetrações que tornam tudo confuso, e chegam a paralisar a aplicação das regras de uma e de outra ordem jurídica. E é preciso reconhecer que uma boa parte dos grandes negócios que envolvem numerosos países, por todo o planeta, passa na realidade, por cima, por baixo, ou mesmo através dos Estados Unidos. Mais ainda, esses negócios não se fazem certamente, de forma transparente e em perfeita submissão às leis nacionais, nem mesmo às leis internacionais que os estados promulgam e que eles se encarregam de fazer respeitar. Em outras palavras, eles pouco se preocupam com essas leis.

Será que a globalização está levando a um processo de desregulamentação nos países envolvidos neste processo? Que as transações comerciais não respeitam as leis locais, que, na maioria das vezes, não prevê a ocorrência desta recente transnacionalização da economia? Que o direito internacional perdeu seu foco e não conseguiu acompanhar as rápidas mudanças que a globalização ensejou? E de que forma aos acordos internacionais estão a sobrepor as legislações locais?

A primeira constatação que fazemos é que a globalização ameaça a regulação jurídica do tipo clássico. E que os conceitos de soberania devem ser mais flexíveis vis-à-vis deste inexorável processo de globalização. Também podemos inferir que o direito deve se manter atualizado para que possa efetivamente ser um instrumento moderno de apoio a esse processo de mundialização, que teve início entre os países no final da década de 1980, por meio do fluxo de informações, de serviços, de mercadorias, de capitais, de pessoas, de logística e de tecnologia.

Não é, sem dúvida, uma coisa simples. Mas é preciso enfrentar esta questão, pois que crucial para que as relações objeto desta globalização não se tornem anárquicas e descomedidas. A esse respeito, inclusive, ARNAUD (1999, p. 128) manifestou uma opinião com muita propriedade:

Contudo, continua a ser verdadeiro o fato de que as fronteiras continuam impotentes para represar e segurar os fluxos transnacionais de informações, de serviços, de mercadorias, de capitais e de pessoas. Os problemas de regulamentação e de controle se colocam de forma aguda e totalmente nova. Vemos desenvolver-se à margem de um direito de feição tradicional, princípios, estratégias e normas de políticas de gestão da regulação que são reconhecidas por todo o planeta. Uma tal perturbação não se dá sem colocar numerosos problemas para os juristas. Apenas para dar alguns exemplos acerca dos efeitos mais visíveis da globalização, é todo o direito financeiro que precisa ser revisto. Questões totalmente novas são levantadas,

por exemplo, pela deslocalização das indústrias, pela mobilidade dos capitais, por aquilo que está sendo chamado de ‘integração mundial’ das economias.

Essa mudança e adaptação aos novos tempos terá que ocorrer, inegavelmente. Isso é inadiável. Mas como? Essa é outra questão importante, que merece um pouco de nossa reflexão. Como deveremos proceder para nos adaptarmos a essa realidade da globalização? No que tange especificamente ao campo jurídico, ARNAUD (1999, p. 131) tem a seguinte opinião:

É, com efeito, devido a uma real mudança na própria lógica das práticas jurídicas, que iremos assistir à globalização da economia. A implementação dessa globalização, com efeito, poderá se efetuar não apenas segundo as formas jurídicas tradicionais, mas também de acordo com as políticas públicas ou outros modos de orientação política e de controle. Através de sua participação nesse fenômeno, e através de suas reações frente às novas oportunidades, os profissionais do direito que intervêm na prática local, regional ou internacional, contribuem, na realidade, para a transformação da natureza do campo jurídico.

Por muito tempo ainda, com certeza, a implementação das consequências da globalização terá que depender também do Estado. Este último pode certamente parecer ameaçado e até mesmo enfraquecido pelo processo de globalização; mas é entretanto a ele que caberá, nessa conjuntura de globalização, garantir, em um contexto difícil, e no local – localmente com relação ao processo global – a melhor regulação possível da esfera social.

(...)

Os grandes problemas do momento passam a ser, portanto, prioritariamente o da transformação do modo de produção do direito, do modo de tratamento dos litígios e o da proteção aos indivíduos – assegurada até aqui pelo Estado – contra a opressão de grupos sociais ligada ao processo de transnacionalização econômica, social e política.

É um tempo de dúvidas, bastante naturais em um processo de transformação tão acentuado como o que estamos vivenciando nestes tempos hodiernos.

Veja o que disse a respeito disso ARNAUD (1999, p. 132):

Esse Estado deve ser democrático. Isto significa que devemos poder mudar de governo de uma maneira pacífica – e num regime tirânico isto não seria possível sem derramamento de sangue. Mas a democracia em si não traria vantagem alguma, e aliás não é isto que se deve esperar dela. Na verdade, a democracia oferece um contexto no qual os cidadãos têm a faculdade de agir de maneira mais ou menos organizada e coerente; e é precisamente aos cidadãos que cabe agir.

A democracia não é, aliás, um tipo de regime bom em si mesmo. Ela é simplesmente, diz Popper – um argumento que será retomado, em seu benefício, e de maneira bastante virulenta, por Friedrich Hayek – o regime menos ruim. E se nós somos democratas, não é porque a maioria tem sempre razão, mas porque as tradições democráticas se revelaram – comparativamente, segundo aquilo que nós conhecemos – as melhores.

Vale aqui ressaltar que a vocação específica do liberalismo consiste em preconizar a evolução e não a revolução (ARNAUD, 1999, p. 146). Portanto, cabe-nos, dentro de um

processo evolutivo, promover todas as mudanças necessárias para nos adaptarmos a estes novos tempos de globalização.

Como corolário dessas observações a respeito da globalização e do direito, é muito oportuno citar novamente ARNAUD (1999, p. 148), que em sua obra “O Direito entre Modernidade e Globalização”, encerra a Lição 1:

Desta breve apresentação sobre a globalização, surgem algumas interrogações importantes debulhadas como uma litania: o que é que ocorre com o requestionamento dos fundamentos de um direito sobre o qual nós vivemos até agora; o que ocorre com a pretensão da globalização ao universalismo; o que ocorre com o lugar do Estado na regulação pelo direito nas diversas escalas: global, regional, nacional e local; o que ocorre com a perspectiva do que poderia ser o direito no século que se abre diante de nós. Estes temas povoarão as páginas seguintes. As observações sociológicas não estarão ausentes, uma vez que a matéria toca de perto a sociedade. Mas é verdade que elas derivam abertamente; permitimo-nos recordar da história do pensamento jurídico e político ocidental. Os juristas, quaisquer que sejam os seus engajamentos – docentes, pesquisadores, práticos, administradores a priori mais interessados nos efeitos socioeconômicos e políticos da globalização – encontrarão nessas próximas páginas, eu espero, algumas dessas pistas críticas que poderiam permitir que se forme uma opinião mais variada sobre o processo de globalização nas suas relações com o direito.

Com efeito, ao direito é mantida a característica de alterar uma norma existente para tutelar a necessidade social, e é isso que ocorre quando nos deparamos com as mutações globalizadas.

1.3 O Desenvolvimento como liberdade

AMARTYA SEN (2000) traz importante contribuição na desmistificação da ideia de desenvolvimento, visto na ótica da liberdade e suas consequências, servindo-nos, indubitavelmente, como o marco teórico principal. O autor sustenta que o desenvolvimento está dosimetricamente ligado à liberdade. Aliás, preconiza que a liberdade é o principal objetivo do desenvolvimento, pois sua análise proporciona a integração das atividades econômicas, sociais e políticas, envolvendo uma multiplicidade de instituições e muitas condições de agente (Estado, mercado, sistema legal, partidos políticos, mídia, os grupos de interesse público, os foros de discussão pública, entre outras) correlacionadas de forma interativa.

Com efeito, o desenvolvimento é um processo de expansão das liberdades reais de que as pessoas desfrutam e não um mero conceito equitativo de crescimento como o Produto

Nacional Bruto, aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização.

Alerta SEN (2000, p. 66) que

O crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um *meio* de **expandir** as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. Mas as liberdades dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais e econômicas (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas). **grifo nosso**

E complementa:

Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, eu rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade.

O fragmento de texto acima transcrito traduz, de forma nítida, exatamente quais elementos devem ser analisados para aferir índices de desenvolvimento regional e local. Como bem esposado pelo autor, e lançando seus ensinamentos ao trabalho proposto, podemos vislumbrar a presença de uma indústria, instalada em uma determinada região ou município, cujo fator predominante de eleição do lugar para sua instalação foi justamente a concessão de benefícios e incentivos fiscais pelo Estado e/ou município.

Uma vez alcançado o sucesso de seu desempenho, caracterizado por altos índices de produção, vendas, arrecadação tributária etc., certamente os indicadores econômicos serão favoráveis, induzindo o entendimento de que a instalação da indústria proporcionou desenvolvimento regional. No entanto, outros fatores, dentre os elencados por Amartya Sen, apresentam índices insatisfatórios à sociedade, demonstrando justamente o oposto, ou seja, que a instalação da indústria em nada contribuiu para o desenvolvimento regional ou local.

E é por isso que devemos identificar porque a liberdade é elemento fundamental para o processo de desenvolvimento. E assim estão elencadas as razões:

- 1) *A razão avaliatória:* a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas.
- 2) *A razão da eficácia:* a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas.

Um mesmo projeto, elaborado com ênfase no desenvolvimento regional, pode ter êxito em uma região e em outra não! É por isso que as liberdades, que devem ser identificadas, não podem constar de um rol dogmático e sistematizado de um projeto, pois este deverá ter como norte as condições peculiares de sua aplicação.

Esta preocupação já foi objeto de questionamento por BECKER (2003, p. 54):

Para começar, alguns questionamentos: por que algumas regiões conseguem responder positiva e ativamente aos desafios regionais da globalização contemporânea, construindo seus modelos de desenvolvimento, e outras não? Por que há regiões que conseguem desenvolver suas potencialidades, construindo uma dinâmica própria local, enquanto outras somente conseguem aproveitar as oportunidades decorrentes da dinâmica global de desenvolvimento? Ou, ainda, por que há regiões que conseguem combinar eficientemente o desenvolvimento de suas potencialidades locais com o aproveitamento eficaz das oportunidades globais oferecidas pelo processo de desenvolvimento contemporâneo? Por último, por que há regiões enquanto regiões de desenvolvimento global? Sintetizando numa única questão: por que os processos regionais de desenvolvimento não são iguais dinamicamente e se diferenciam entre si?

Certo é que o sucesso de um determinado projeto não depende apenas de sua existência, mas de inúmeros outros aspectos, objeto das perguntas acima, que só podem ser respondido estudando-se caso a caso.

1.4 A Dinâmica do Desenvolvimento Contemporâneo

Atualmente, dois movimentos dirigem a sociedade moderna. O primeiro tem um viés destrutivo, derivado da economia de mercado, e o segundo caracteriza-se por um comportamento defensivo de uma sociedade que enfrenta mudanças. Analisados de forma dissociada, resultado produtivo algum será alcançado, posto que a junção das informações oriundas de ambos movimentos é que permearão uma correta interpretação de resultados.

POLANYI (2000, p. 11) sustenta que o primeiro movimento assim está caracterizado porquanto a economia de mercado transformou-se numa sociedade de mercado, por meio da qual o homem foi reduzido a “mão-de-obra” (mercadoria de recursos humanos ou capital humano) e a natureza reduzida simplesmente a terra (mercadoria de recursos naturais ou capital natural). E ambos estão à venda.

Como bem esposou (BECKER, 2003, 61):

Nada parece mais atual do que observar, na dinâmica do desenvolvimento atual, essas duas ordens de determinação: uma, definida pelo primado do econômico, devastando nações e regiões; a outra, perseguida pelas sociedades regionais e nacionais, reagindo à devastação e buscando proteger-se, defendendo suas sociedades da destruição

Este mesmo movimento devastador provoca a transnacionalização de espaços econômicos, interligando-os com regiões economicamente estratégicas, valorizando essencialmente o capital (no sentido econômico), e potencializando a liberalização da transferência de capitais entre as principais praças de negócios, o que leva a financeirização da riqueza global.

Segundo BECKER, 2003, citando HARVERY, 1993, DOWBOR, 1998, BRAGA, 1997 e BELLUZZO, 1997:

Dessa forma, constituem-se as redes organizadas e estruturadas, segundo a capacidade técnico-econômica de cada região ou lugar (ponto na rede) em alavancar e comandar volumes crescentes de recursos financeiros, em controlar e analisar informações e em produzir e utilizar conhecimentos tecnológicos (Harvey, 1993). Essa capacidade de orientar e direcionar fluxos financeiros, gerar e considerar cenários futuros no processo decisório presente e desenvolver habilidades de regiões (lugares), normalmente, em nossos dias, está associada à existência e/ou influência de grandes grupos econômico-financeiros, multinacionalizados. Neste contexto hierarquizado, comandado por transnacionais (Dowbor, 1998), as redes alteram-se, modificando suas regiões ou lugares econômicos (pontos estratégicos), com muita frequência e velocidade. Isso tudo, porque “poderosas e concretas empresas transnacionais” (Dowbor, 1998, p.14) modificam suas posições na rede de acordo com seus interesses corporativos (Braga, 1997). “Dotadas de grande poder financeiro e de influência sobre a opinião de mercado, elas são, na verdade, formadoras de convenções, no sentido de que podem manter, exacerbar ou inverter tendências” (Belluzzo, 1997, p. 177). Dessa forma, incluem e excluem, novas e velhas regiões, nos e dos fluxos comerciais e financeiros transnacionalizados (Braga, 1997).

Reflexos dessa realidade podem ser vistos na recente crise que assolou a economia mundial a partir de julho de 2008, com a devastadora queda das bolsas de valores dos grandes centros econômicos do mundo, decorrentes da desvalorização dos créditos imobiliários americanos, que há muito deveriam estar fora do mercado de ações, mas que, por vigorosa influência de bancos e seguradoras, basilararam as relações cambiárias no mundo todo.

Não obstante, como este cenário ainda não chegou ao fim, dificultando conclusões finais de suas consequências, podemos lançar mão de outros exemplos da história recente, como o caso da Ásia, onde, como afirmou BECKER (2003, p. 21) “tigres” viraram “gatos” da

noite para o dia, exatamente como ocorreu com inúmeras outras economias emergentes que foram atropeladas pelas convenções hierarquizadas pelos comandos transnacionais.

Em arremate, assevera BECKER (2003, p 154):

Assim, a transnacionalização dos espaços econômicos leva as regiões (lugares) a se tornarem possibilidades alternativas à valorização do capital financeiro. As regiões ou lugares (pontos na rede) que assegurarem as melhores condições para a valorização do capital financeiro transformam-se, em suas bases regionais-locais, numa base sempre provisória e temporária, já que o capital financeiro caracteriza-se por sua volatilidade e mobilidade. Isso implica que, aparecendo outra região (lugar) mais em conta, mais favorável, o capital financeiro migra para essa nova região ou lugar (ponto na rede) (Becker, 1998).

Nesse ambiente, o próprio processo de desenvolvimento faz com que “regiões tenham agora de concorrer entre si para firmar posições nos fluxos globais, ou ficarão fora dos fenômenos mais dinâmicos” (Kumar, 1997, p.165) do desenvolvimento contemporâneo.

Na outra banda, a crescente regionalização dos espaços sociais desencadeiam a integração de áreas (regiões) contíguas, necessárias socialmente para a produção e reprodução da vida humana, num primeiro plano, e da vida em geral, num segundo plano, principalmente configurando relações horizontalizadas e, por isso, relações de cooperação entre os agentes local-regionais do desenvolvimento, tendo em vista a reprodução social (cultural) e ambiental (natural) do lugar/local em seu conjunto.

Essa posição propicia, dentre seus vários efeitos, a valorização da importância do local, estimulando culturas regionais capazes de promover a participação social no processo de decisão e construção regional, o que encontra alicerce no dinamismo global.

Mutuas interferências vão surgindo, tanto no campo público/privado, por meio da P.P.P. (Parceria Público Privado), quanto no sistema de cooperação, participação, parceria, consórcio, integração, demonstrando flagrante diversificação, pluralização de ideias para o objeto comum, o Desenvolvimento Regional.

KUMAR (1997, p. 88) defende que:

...isso é funcional ao sistema, já que a criação de um espaço global abstrato, homogêneo, gera um impulso contrário para a localização, a diferenciação e a diversidade. Com isso, abre-se a possibilidade concreta para a existência e coexistência competitiva de múltiplos modelos de desenvolvimento regional.

No entanto, sintetiza BECKER (2003, p. 164):

É essa a necessidade-possibilidade (movimento x contramovimento) constituidora desse “novo” lugar (região) de desenvolvimento, resultante de um lado, e, setorialmente, da dinâmica econômica-corporativa de produção e reprodução do capital e, de outro lado, e, regionalmente, da dinâmica sócio-ambiental de produção

e reprodução da vida, que configuram e conformam as diferentes dinâmicas de regionalização do processo de desenvolvimento contemporâneo.

Portanto, algumas regiões respondem positivamente aos desafios contemporâneos e outras não. As que conseguem promover suas dinâmicas de desenvolvimento próprias e as outras, com muita sorte, aproveitam as oportunidades decorrentes da dinâmica global do desenvolvimento.

Seja como for, esse fenômeno é que promove a construção de modelos de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

O DIREITO TRIBUTÁRIO E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

2.1 O tributo e seus efeitos

Como a maioria das ciências jurídicas aplicáveis ao Estado Moderno, o Direito Tributário sofre extraordinária influência das transformações históricas advindas das esferas jurídicas, econômicas, políticas e sociais do mundo globalizado. Este panorama tem sido objeto de estudos nos quais se busca reconhecer as transformações das necessidades do Estado Constitucional de Direito em face de resultados de projetos de Desenvolvimento Regional, sempre sob o pálio da legalidade, soberania, representação popular e separação de poderes, seguindo sempre tendências globais quando ao seu destino.

Considerando que os benefícios e incentivos fiscais surgem no processo legislativo norteador do Direito Tributário como o fim de toda uma complexa relação de constituição, implementação, arrecadação, destinação e exoneração do pagamento do tributo, o presente trabalho apresentará, mesmo que de forma mais resumida, a origem do tributo e sua trajetória até os dias modernos, a aplicação hodierna do sistema tributário para, então, estabelecer quais os benefícios e incentivos fiscais existentes, e seus efeitos no Desenvolvimento Regional e Local.

Contribuem, para esta parte específica do trabalho, Alberto Nogueira, Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli, Hugo de Brito Machado, Celso Ribeiro Bastos e Luciano Amaro que se mostram como referenciais relevantes, tendo em vista que oferecem sustentação teórica a um dos eixos principais desta dissertação, qual seja o Direito Tributário moderno.

Dentre outros, os autores mencionados anteriormente conseguem, com capacidade peculiar, demonstrar o impacto que a alta carga tributária, na produção e serviços, em geral, vem sendo inibidora da constituição de novos negócios que, conseqüentemente, afetam o Desenvolvimento Regional e Local.

A carga tributária é um quociente obtido pela divisão entre o divisor arrecadação tributária e o dividendo produto interno bruto, obtidos em uma determinada sociedade e em um dado intervalo de tempo. Essa avaliação, pretendemos demonstrar, apresenta significativo crescimento da arrecadação tributária nos últimos anos e, em contrapartida, um pequeno

crescimento do Produto Interno Bruto. Uma vez provado este desequilíbrio, restará evidenciada a inviabilidade da economia do país e a frustração de implementação de novos projetos que visem ao desenvolvimento.

A receita tributária no Brasil teve um desempenho ascendente incontestemente nos últimos anos, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Receita Federal do Brasil, superando em muito a média da América Latina. O resultado consolida a trajetória crescente na arrecadação de impostos federais, estaduais distritais e municipais. A receita fiscal só tem crescido, mesmo que isso não tenha se traduzido em melhora nos índices de aferição do desenvolvimento.

Os *Benefícios e Incentivos Fiscais* são os responsáveis pela reversão deste quadro, pois motivam o crescimento produtivo e de serviços.

2.2 Origem dos Tributos

Tributum é a palavra em latim que originou a nossa denominação tributo e significa “*o que se paga a outrem como dependência*”.

Data dos primórdios da humanidade o surgimento dos tributos. Historiadores fazem referência a escritos oriundos da Mesopotâmia como primeiros registros tributários. Foram diversas as formas e composições que instruíram o instituto. Em cada momento, o governante buscava implementar medidas que garantissem a sustentabilidade econômica do Estado.

TORRES (2002 p. 33) assevera que as primeiras formas de tributação foram voluntárias, advindas de presentes recebidos pelos líderes tribais de sua comunidade, por serviços prestados reconhecidos como extremamente necessários.

Contudo, a compulsoriedade tributária surgiu como forma de minimizar os prejuízos pós guerra, posto que aos vencidos era imposta a entrega da totalidade de seu patrimônio aos vencedores. Como as guerras se mostravam frequentes, a população contribuinte passou a sistematicamente contribuir com o pagamento de impostos, até que os chefes de Estado, independentemente da participação nas batalhas, impuseram a cobrança de parte da produção dos súditos.

A partir da rebeldia, ou mesmo impossibilidade de contribuição, dos súditos e membros de seu próprio clã, os líderes passaram a exigir de tribos subordinadas as contribuições obrigatórias.

Hodiernamente, o sistema tributário se mostra complexo e composto por diversas formas de incidência, como impostos, taxas, empréstimo compulsório e contribuições,

cobrados pelo Estado para manter suas funções de aplicar o produto da arrecadação em um fim essencialmente social.

Na mesma linha da evolução tributária que se deu ao longo da história, o tributo, no Brasil, foi instituído desde o início de sua colonização, ocasião em que Portugal já exigia o pagamento de tributos pela autorização de atividades que, naquele momento, eram eminentemente extrativistas.

Com a implantação das Capitânicas Hereditárias, surgiu o Imposto de Consumo, que era captado em dinheiro e repassado ao governo português, em face da inexistência de organização tributária, ao contrário do que ocorreu por ocasião da vigência do Governo-Geral, quando se permitia o pagamento das obrigações fiscais até mesmo com produtos in natura, que substituíam a moeda, na sua falta.

Com a vinda da Família Real para o Brasil e a conseqüente transferência da sede do governo português para o nosso país, houve a aprovação de várias leis com vistas a regular a captação de recursos fiscais.

Esta iniciativa possibilitou a ampliação do intercâmbio comercial com outros países, inclusive com a permissão para importação de produtos estrangeiros que não recebiam, até aquele momento, autorização oficial.

Esta situação fomentou a necessidade de regulamentação do sistema tributário nacional, com vistas a evitar a evasão de divisas, já que as relações comerciais extrapolavam as fronteiras nacionais, preocupação que culminou com a criação do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, marco da discussão dos limites e fundamentos do Direito Tributário Brasileiro, resultando na adoção de diversas medidas que possibilitaram a modificação da prática tributária vigente.

O processo evolutivo do sistema de captação de receitas públicas no Brasil aconteceu tal qual se pode observar ao longo da história da humanidade: predominam as características do regime econômico vigente em cada momento. Ressalte-se que, no sistema capitalista, os tributos se tornaram a principal fonte de recursos do Estado. Ainda que persistissem as fontes originárias de captação de impostos, prevaleceu neste regime o poder institucional do Estado para criar tributos, fonte derivada de receitas públicas.

Com a reforma da Constituição Imperial de 1824, ocorrida juntamente com a promulgação do Ato adicional de 1834, surgiu a autonomia política e administrativa da Federação, podendo, a partir de então, instituírem-se fontes de receita próprias, observada a divisão da nação criada: Governo Central, Províncias e Municípios. Contudo, apenas no ano seguinte, com o advento da Lei n. 99, ocorreu a normatização das competências tributárias de

cada unidade política. Basicamente, as Províncias e Municípios podiam, a seu próprio critério, criar qualquer tributo, desde que não previsto no rol de tributos criados pelo Governo Central.

Em sequência, houve alterações na Constituição Federal nos anos de 1937, 1946, 1967 e a atual de 1988. Contudo, o legislador procurou manter a linha de raciocínio da Carta Magna de 1937, alterando apenas a atribuição de competências de algum ente político, restringindo cada vez mais o campo de atuação das entidades federativas através da fixação de princípios e direitos do contribuinte.

2.3 Definição e Características de Tributo

Ao se falar em Tributos, pode-se perceber que a Constituição Federal faz menção ao termo, mas não o conceitua, deixando esta tarefa para a lei complementar número 5.172, de 25 de outubro de 1966, tendo sido definida no Código Tributário Nacional.

Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional, a conceituação de tributo: “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Simplificando a conceituação, tributo nada mais é que um instrumento de arrecadação (receita) do direito público (Estado/Governo), por isso o classifica como prestação pecuniária, além de ser obrigatório, porque é determinado por lei, não derivando de um ato ilícito, porque consentido livremente através de nossos representantes políticos.

GUIMARÃES (1983, p. 35) define os tributos como “uma prestação pecuniária que o Estado ou outro ente público tem o direito de exigir em virtude de seu poder de império, apoiado na lei, com o fito de obter receita”

Entendendo o seu conceito, podemos dizer que há duas formas de classificação de tributo, sendo: *tributos não vinculados*, que são os IMPOSTOS, e *tributos vinculados*, que são as taxas, as contribuições de melhorias e as contribuições sociais. Quando são caracterizados como vinculados ou não, está-se referindo à vinculação do Estado para com o particular, de uma maneira direta ou não da atividade pela qual se está cobrando o tributo, ou seja, a atividade que é fonte de arrecadação.

Por meio do conceito trazido pelo art. 3º do CTN, é possível refletir sobre as características essenciais do tributo (MARTUSCELLI, 2001, p. 26). A primeira decorre da obrigação tributária que corresponde ao ato de realizar o pagamento. A segunda refere-se à

pecúnia, sendo, portanto, forçosa a prestação da obrigação em dinheiro. Em seguida, o conceito impõe a compulsoriedade do tributo, o que pressupõe seu traço primordial sobre todos os agentes. A menção de que não se constitui sanção de ato ilícito, decorre da distinção da penalidade, exatamente porque esta tem como hipótese de incidência um ato ilícito, enquanto a hipótese de incidência de tributo é sempre algo lícito.

Outra característica apresentada pelo conceito decorre do princípio da legalidade, o qual preleciona que a instituição do tributo se opera somente por uma norma legal. Por fim, a definição estabelece que o tributo somente pode ser cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada, o que vale dizer, ser submetida ao império da lei, sem arbitrariedade por parte do fisco, sob pena de responsabilidade funcional, conforme estabelece o parágrafo único do art. 142 do CTN.

2.4 Natureza Jurídica do Tributo

A natureza jurídica do tributo é determinada pelo lançamento, fato gerador da obrigação, denominação legal e pela destinação legal do produto da arrecadação.

Nos termos do art. 142 do CTN, o lançamento é entendido como

o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Por outro lado o Código Tributário Nacional, não obstante definir o tributo em seu art.3º, esclarece sua natureza jurídica no artigo 4º, senão vejamos:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Diferentemente dos outros elementos de caráter eminentemente jurídico, o legislador tributário fez questão de inserir no CTN um dispositivo legal de onde se depreende que a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador.

Consoante FALCÃO, (1995, p. 47), “o fato gerador da obrigação tributária é um fato jurídico em sentido estrito, afirmando não ser ele para o Direito Tributário, um ato jurídico de conteúdo negocial ou um negócio jurídico.”

E complementa NOGUEIRA, (2005, p. 248):

Em virtude da impropriedade terminológica contida nos dizeres 'fato gerador' que, no dizer do abalizado Alfredo Augusto Becker, 'gera só confusão', a comunidade científica rejeita a mencionada expressão, embora freqüente em todo o nosso direito positivo. Por conseguinte, a boa doutrina adota as expressões 'hipótese de incidência' (Geraldo Ataliba e Becker) ou 'hipótese tributária' (Paulo de Barros Carvalho) para efeito de aludir à descrição abstrata de um comportamento tributável, enquanto abraça as dicções 'fato imponible' (Geraldo Ataliba) ou 'fato jurídico tributário' (Paulo de Barros Carvalho) ou 'hipótese de incidência realizada' (Alfredo Augusto Becker), as quais, indubitavelmente, desfrutam do rigor lingüístico imprescindível no labor científico.

De outro turno, o tributo não se caracteriza uma taxa por apenas ser denominado de taxa ou pela destinação do dinheiro arrecadado por meio dele, mas, sim, pela análise dos elementos que a compõem. Vejamos o disposto no art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Portanto, para identificar um tributo como imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório ou contribuições sociais, é necessário um estudo da regra-matriz de incidência, verificando-se os aspectos material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo do tributo.

2.5 Espécies de Tributos

O art. 5º do Código Tributário Nacional estabelece que os tributos são: Impostos; Taxas; Contribuição de Melhoria. O art. 145 da Constituição, no mesmo sentido, dispõe que a União, o DF e os Municípios poderão instituir: Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria.

E é fundado nestas disposições legais que uma corrente, denominada tricotômica (MACHADO, 2005, p. 43), insiste na interpretação restritiva de que apenas as três espécies mencionadas é que formam o tributo.

Em contra senso, a corrente majoritária filia-se ao entendimento de que existem cinco espécies de tributos. Vejamos as explicações de ALEXANDRINO & PAULO (2007, p. 54) sobre o tema:

esse entendimento do STF, sobre serem cinco as espécies tributárias integrantes de nosso ordenamento, decorrente do delineamento do Sistema Tributário Nacional na CF/88, não prejudica a definição de tributo constante do art. 3º do CTN, definição essa considerada tecnicamente excelente inclusive pelo próprio Tribunal.

Assim, entende-se que existem cinco espécies de tributo:

- a) IMPOSTOS
- b) TAXAS
- c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- d) EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO
- e) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

2.5.1 Impostos

Os Impostos têm caráter genérico, sem destinatário específico e visam ao custeio da administração, em geral, em benefício da coletividade. É instituído de forma definitiva, não havendo qualquer possibilidade de reembolso. Os impostos são indivisíveis, portanto, destinam-se a toda a coletividade.

São classificados pelo Código Tributário Nacional de acordo com a natureza econômica do fato gerador e subdividem-se em quatro grupos:

- sobre o comércio exterior (II, IE)
- sobre o patrimônio e a renda (ITR, IPTU, ITBI, IR)
- sobre a produção e circulação (IPI, ICMS, IOF, ISS)
- impostos especiais (imposto de competência da União, sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais em todo o país).

Não obstante, a Constituição Federal prevê a instituição de impostos não relacionados no Código Tributário Nacional.

2.5.2 Taxas

A taxa é instituída para atender a um serviço específico a ser prestado pela pessoa política que tenha a competência tributária estabelecida na Constituição Federal. A taxa está obrigatoriamente vinculada a uma contraprestação, pois tem como fato gerador uma atuação estatal específica relativa ao contribuinte (ALEXANDRINO, 2007, p. 55). É considerada um tributo divisível, posto que seu pagamento está vinculado a quem, quando e quanto usou.

2.5.3 Contribuições de Melhorias

MACHADO (2005, p. 48) preleciona que o escopo da contribuição de melhoria é tipicamente fiscal, portanto, sua arrecadação é instituída para cobrir os custos de obra determinada. O fato gerador ou hipótese de incidência é a valorização do imóvel do qual o contribuinte é proprietário, desde que essa valorização seja decorrente de obra pública.

Com efeito, não é a obra pública que gera a obrigação de pagar contribuição de melhoria, mas o aumento do valor do imóvel do contribuinte.

Existem cinco limitações estabelecidas para o lançamento da contribuição de melhoria:

- 1) a contribuição só pode ser lançada pela execução de um melhoramento público;
- 2) o melhoramento deve afetar, de maneira particular, uma área limitada e determinável;
- 3) a contribuição não pode exceder o benefício devido ao melhoramento; esse benefício traduz-se no aumento de valor do imóvel;
- 4) ao proprietário tributado deve-se dar oportunidade de manifestar-se previamente sobre a imposição;
- 5) a contribuição não pode exceder o custo da obra, mesmo que o benefício seja maior. Não se pode arrecadar mais do que o custo, sob pretexto do benefício.

2.5.4 Empréstimo Compulsório

O empréstimo compulsório, como o próprio nome indica, é obrigatório. Objetiva atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência e para investimento de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

É extremamente importante observar que, apesar de estar em tópico de linhas a serem volvidas, nas duas primeiras hipóteses não se aplica o princípio da anterioridade, o qual

proíbe a exigência de tributo ou seu aumento no mesmo exercício em que publicada a lei, para evitar que o contribuinte seja surpreendido por tributação de última hora.

A competência para instituí-lo é exclusiva da UNIÃO e vincula-se à despesa que fundamentou sua instituição. É restituível, mediante devolução pela União da mesma forma que foi emprestada, se for dinheiro devolve-se dinheiro.

2.5.5 Contribuições Sociais

As contribuições sociais caracterizam-se pela correspondente finalidade da instituição e não pela destinação do produto da respectiva cobrança. São destinadas a categorias profissionais ou econômicas e à seguridade social.

Caracteriza-se pela delegação e vinculação das receitas da contribuição às receitas para o custeio de atividades específicas do órgão delegatório da competência (MACHADO, 2002, p. 64).

2.6 Competência Tributária

Da obra *Teoria pura do direito* de Hans Kelsen, extraímos o conceito de competência como a autorização para que se produzam normas jurídicas. Em se tratando da competência tributária, entendemos, em consequência daquele ensinamento, que é a autorização para se produzirem normas de caráter eminentemente tributário.

Como nos ensina MARTUSCELLI (2001, p. 38), é a Constituição Federal que atribui aos entes tributantes a competência para a produção de normas em matéria tributária, instituindo um modelo federativo em que houve atribuição de competência impositiva comum a cada um dos entes federados, individualmente considerados, para a imposição de tributos não-vinculados, com rígida discriminação, segundo os critérios materiais das hipóteses de incidência e a atribuição das competências residual e extraordinária à União Federal.

MACHADO (2002, p. 101), preleciona que três são os níveis de governo autorizados a instituir e cobrar tributos: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Essa autorização decorre da Constituição Federal – CF (art. 145) e compreende a competência legislativa plena.

A Constituição Federal, ao atribuir aos Estados a competência para instituir seus impostos, atribuiu, igualmente, plena competência para legislar a respeito. Contudo, devem

ser respeitadas as limitações estabelecidas na própria Constituição Federal, nas Constituições Estaduais, as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal.

Não obstante, é indelegável a competência tributária pelo ente a que tenha recebido da Constituição Federal. É admissível, outrossim, nos termos do art. 7º do Código Tributário Nacional, a delegação a outra pessoa jurídica de Direito Público das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária (FURLAN, 2006, p. 65).

Fato similar ocorreu com a edição da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que objetivou a regulamentação do inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal e autorizou a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), senão vejamos o artigo primeiro:

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

Portanto, não só é permitida a delegação parcial da atribuição arrecadatória e fiscalizatória como muitos municípios já aderiram ao convênio.

Pode-se, portanto, definir competência tributária como a atribuição ou o poder, emanado diretamente da CF, para editar leis que abstratamente instituem tributos. No Brasil, as pessoas que possuem capacidade para legislar, ou seja, as denominadas pessoas políticas ou ente federados: União, Estados, DF e Municípios (ALEXANDRINO, 2007, p. 84).

Apesar de muitas pessoas jurídicas de direito público com atribuições tipicamente estatais editarem normas que imputem aos contribuintes o pagamento compulsório de algum tributo, como o INSS, são normas absolutamente ilegais.

2.7 Das Obrigações Tributárias

A obrigação, em termos gerais, consiste no fato de um devedor estar obrigado a satisfazer ao credor, a prestação correspondente a entregar alguma coisa ou a praticar certo ato ou, ainda, a se abster de certo ato ou fato (fazer ou não fazer), sob pena de sanção. A obrigação tributária, por sua vez, tem quatro elementos que são, o fato gerador, o sujeito ativo (credor), o sujeito passivo (devedor) e o objeto (prestação a ser cumprida).

Segundo MARTUCELLI (2001, p. 41), as obrigações tributárias, por sua vez, apresentam-se em duas espécies:

a) a obrigação principal surge com o fato gerador, diz respeito ao pagamento de tributo, penalidade pecuniária ou ambos, além dos acréscimos, e cessa com a extinção do crédito tributário;

b) a obrigação acessória é uma exigência da legislação para que o sujeito passivo faça ou deixe de fazer algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos; se não cumprida, transforma-se em obrigação principal em razão da multa aplicável.

2.8 Fato Gerador das Obrigações Tributárias

Como lembra MARTUSCELLI (2001, p. 52), bem assim Nogueira, a expressão fato gerador não se apresenta atual para a referência tributária moderna, podendo ser substituída por evento incidente ou hipótese de incidência.

Seja como for, é um evento previsto em lei, que, no momento de sua ocorrência, faz surgir a obrigação de pagar tributo ou de fazer ou deixar de fazer algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização de tributo.

2.9 Princípios do Direito Tributário

O Direito Tributário tem princípios específicos, que atuam como limitações ao poder de tributar. Dentre os princípios observados na atividade tributária do Estado, destacam-se alguns pela importância que lhes é atribuída, tais como o da legalidade, isonomia, irretroatividade, não-cumulatividade, vedação ao confisco e anterioridade.

Onde houver Estado de Direito, haverá respeito ao princípio da reserva de lei em matéria tributária. Onde prevalecer o arbítrio tributário, certamente inexistirá Estado de Direito. E, pois, liberdade e segurança tampouco existirão. (CALMON, 1997, p. 22).

O princípio da legalidade configura-se em garantia fornecida ao contribuinte de que não haverá tributo sem uma lei anterior que o preveja. Desta forma, o contribuinte só estará obrigado a prestar uma obrigação pecuniária se esta estiver positivada. A previsão legal de tal preceito está no artigo 5º, II e artigo 150, I, da Constituição Federal, estando explícito no bojo do artigo 3º do Código Tributário Nacional, de onde se pode extrair o conceito de tributo. (MARTUSCELLI, 2001, p. 89).

Em resumo, sustenta MARTUSCELLI (2001, p. 90) que o princípio da legalidade tem por finalidade garantir os direitos e os deveres individuais e coletivos, uma vez que, nos Estados Democráticos, não apenas os indivíduos são subordinados à lei, mas também a própria Administração Pública.

Pelo princípio da isonomia ou igualdade, assegura-se o tratamento da matéria sem desigualdade, observando o preceito de que todos são iguais perante a lei.

Hugo de Brito Machado, assevera que

Assim é que consagra o princípio da isonomia jurídica em termos amplos, estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e estabelece no campo da tributação, norma vedando a União, aos Estados, ao DF e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Todavia, ao tratar da capacidade contributiva adota formula diversa, determinando a observância do princípio da capacidade contributiva sempre que possível.

No tocante ao princípio da irretroatividade, é assegurado que a lei só poderá produzir seus efeitos numa data posterior à sua publicação, garantindo, destarte, o princípio da legalidade.

De acordo com ICHIHARA (1989, p. 119), na obra *Direito Tributário*, na nova Constituição:

O princípio da irretroatividade não permite que a criação de tributos seja retroativa a data da promulgação ou então, no mesmo exercício financeiro da publicação da lei, por ferir um princípio do direito adquirido, entretanto, se for para beneficiar os indivíduos, sua aplicação pode retroagir, desde que não fira os direitos de terceiro.

A não-cumulatividade de tributos garante ao contribuinte a possibilidade de compensar o que pagou nas operações anteriores, evitando a incidência em cascata da tributação e a possibilidade de o tributo incidir sobre uma base de cálculo já tributada, conforme previsto na Carta Magna, artigo 155, §2º, I.

Através da vedação ao confisco, a Administração Pública fica impossibilitada de criar ou regulamentar um tributo que se configure extremamente oneroso, de maneira a garantir o cumprimento do artigo 150, IV, da Constituição Federal de 1988.

Pelo princípio da anterioridade, o particular estará assegurado contra possíveis surpresas da lei, uma vez que, como peculiaridade dos tributos, seus efeitos só serão apreciados no exercício financeiro seguinte. O embasamento legal está estipulado na Constituição Federal, artigo 150, III, “b” e “c”, bem como, em relação à CPMF, no artigo 195, § 6º, também da Constituição (ICHIHARA, 1989, p. 121).

2.10 Principais Tributos no Brasil

a) Impostos Federais, instituídos pela União Art. 153 da CF.

II - Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros;

IE - Imposto sobre a Exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;

IR - Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza;

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras;

ITR - Imposto Territorial Rural;

IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas.

b) Impostos Estaduais, instituídos pelos Estados e Distrito Federal Art. 155 da CF.

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;

ITCD - Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito.

c) Impostos Municipais, instituídos pelos municípios Art. 156 da CF.

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos.

ISS - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza.

d) Contribuições

No sistema tributário brasileiro, contribuição se refere a uma categoria de tributos que podem assumir algumas formas que podem se chamar de principais, e são elas:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - para manutenção do Regime Geral da Previdência Social;

PIS/PASEP - É uma contribuição social de natureza tributária devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos;

COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social é uma contribuição federal, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social;

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incide sobre as pessoas jurídicas e entes equiparados pela legislação do Imposto de Renda e se destina ao financiamento da Seguridade Social, estando disciplinado pela Lei n. 7.689/88;

CPMF - Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) é um tributo brasileiro. Sua esfera de aplicação é federal e foi extinto, porém com uma série de projetos do Governo Federal para seu ressurgimento;

CIDE - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, incide sobre combustíveis - Lei n. 10.336/200;

Estas principais contribuições representam mais de 50% (cinquenta por cento) dos tributos pagos para o governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

e) Taxas

Além dos outros impostos na legislação tributária brasileira, existe a taxa. A taxa é um tributo que a contraprestação de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição de quem recebe ou solicita os serviços, é uma exigência financeira a pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais ou pelo exercício do poder de política imposta pelo governo federal, estadual, distrital e municipal.

2.11 Do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) teve origem em estudos elaborados por um Comitê Multidisciplinar composto por economistas, advogados, contadores e sociólogos, indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que tinham como objetivo sanar a absoluta imperfeição da forma de tributação do Imposto sobre Vendas e Consignaões (IVC), porquanto tratava de um tributo que gerava incidência em todas as fases da circulação, ou seja, na compra, na revenda, na venda e no consumidor final. Sua incidência dava-se “em cascata”, ocasionando uma multitributação do produto ou serviço, onerando exacerbadamente seu custo quando da chegada no último adquirente.

Em consequência aos estudos desenvolvidos, surgiram duas alternativas para substituição ao IVC. A primeira era a criação de um imposto que tivesse incidência exclusivamente sobre o consumo, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos da América, onde o consumidor final é quem paga o imposto, tendo plena ciência do seu valor, posto que é discriminado na fatura de qualquer produto ou serviço o valor efetivamente pago e os impostos decorrentes.

Portanto, naquele País, o preço do produto apresentado nas prateleiras e vitrines estão expurgados de impostos, cujo valor somente será conhecido no “caixa” quando de seu pagamento. O consumidor sabe exatamente o custo do produto e os impostos incidentes no ato da aquisição do produto ou contratação do serviço.

A segunda sugestão advinda dos estudos foi a instituição de um tributo que incidisse sobre o valor adicionado, aos moldes do sistema francês, que implica na aplicação da alíquota tributária apenas em relação à diferença entre o preço de compra e o preço de venda. Para exemplificar, imaginemos que um revendedor adquira da fábrica um produto por cem reais e faça sua venda para o consumidor final por cento e cinquenta reais. Nesse contexto, a incidência tributária atingira apenas o valor que foi adicionado ao produto, ou seja, cinquenta reais.

A primeira sugestão foi a que mais adesão teve pelos membros do Comitê Multidisciplinar, visto que se apresentava como uma distribuição mais justa da arrecadação tributária, considerando a inexistência de homogeneidade industrial no Brasil, com intensa concentração de produção nos grandes centros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Nessa hipótese, como o ICMS seria cobrado por cada Estado no ato da venda ao consumidor final, haveria uma melhor distribuição da arrecadação feita individualmente por cada ente federativo, privilegiando o consumo e não a indústria.

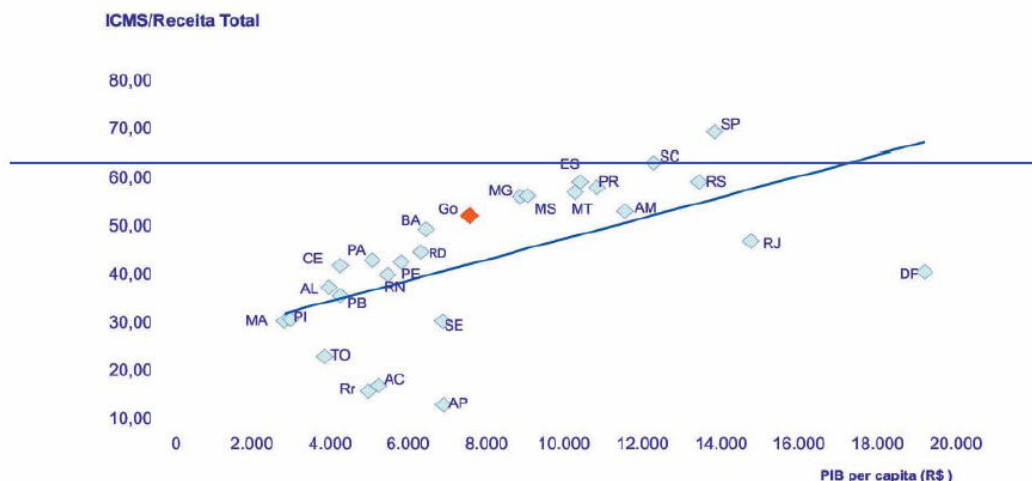
Contudo, o Comitê Multidisciplinar não apontou diretamente para nenhuma das correntes citadas. Criou uma metodologia decorrente da mescla das duas situações, instituindo a divisão da tributação do ICMS entre Estado de origem e Estado de destino.

Em contra-senso ao sistema francês, cuja competência arrecadatória recai sobre o poder central, esta nova metodologia outorgou poderes a cada Unidade Federativa para a cobrança do imposto.

Ao final, restou deliberado que o nome do tributo seria Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); que incidiria sobre o valor adicionado; que o produto da incidência seria dividido, de forma não igualitária, entre o Estado produtor e o Estado consumidor; e que a arrecadação recairia para cada um dos Estados beneficiários, em relação à sua quota parte no tributo.

Atualmente, o ICMS é a mais importante fonte de receita para os Estados, representando, em média, 55% das receitas dos totais arrecadadas, senão vejamos os seguintes dados (2004):

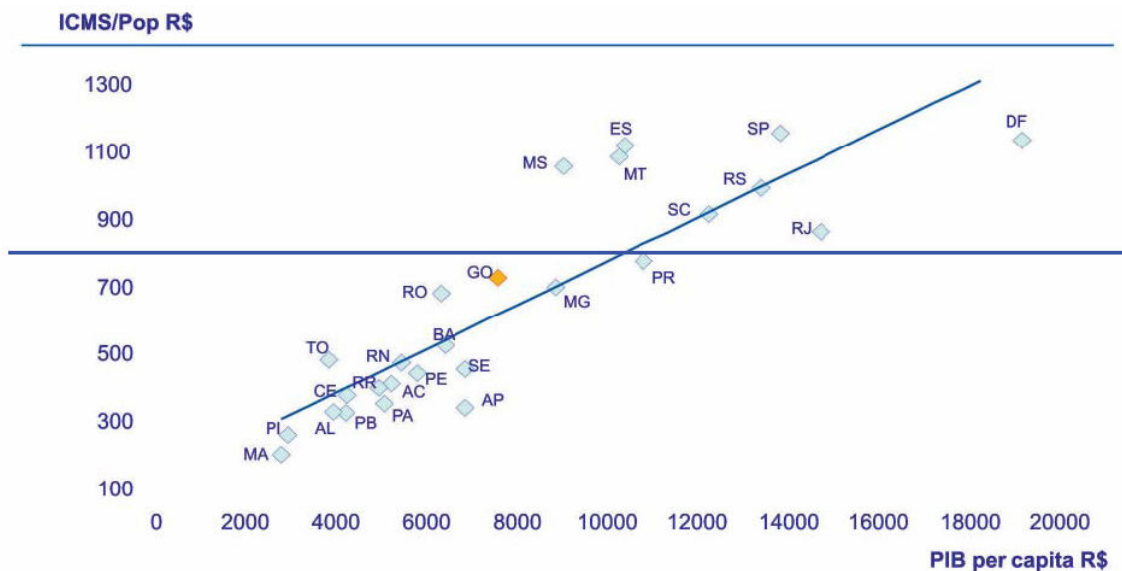
GRÁFICO 1 – Arrecadação de ICMS por UF



Fonte: MF e IBGE

E o Estado de Goiás é um exemplo de arrecadação! Apesar da concessão dos benefícios fiscais, a serem tratados abaixo, vêm crescendo sistematicamente os números de sua arrecadação, destacando-se como um estado que arrecada acima da média dos demais estados. Isso pode ser verificado nos dados a seguir:

GRÁFICO 2 – Arrecadação de ICMS proporcional



Fonte: MF e IBGE

Não obstante toda a complexidade perpetrada, e considerando que os municípios de cada Estado também são agentes indiretos de geração do ICMS quando atraem empresas para instalação em suas áreas, foi instituída uma participação a cada município do Estado sobre o ICMS arrecadado, denominado Índice de Participação dos Municípios (IPM). Portanto, após a arrecadação exercida exclusivamente pelo Estado, o município recebe proporcionalmente sua participação na arrecadação, considerando o ICMS gerado dentro de sua área de extensão.

CAPÍTULO III
INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS COMO FORMA DE SUBMISSÃO AO
PROCESSO PREDATÓRIO DA GLOBALIZAÇÃO, ENQUANTO ELEMENTO
CHAVE PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

3.1 Dos Benefícios e Incentivos Fiscais

A política econômica, em geral, e principalmente a desenvolvimentista se situa no campo da economia normativa. Os objetivos de uma política econômica são: acabar com a inflação; diminuir o desemprego; proporcionar crescimento econômico; promover a distribuição de renda, buscar o equilíbrio dos intercâmbios comerciais com o resto do mundo, entre outros. (ROSSETTI, 2002)

Para atingirmos esses objetivos, o Estado lança mão de uma gama de instrumentos legais, como a política fiscal, política monetária, política cambial e de comércio exterior, política de rendas etc.

A política fiscal, caso estudado pelo trabalho, atua diretamente com a manipulação orçamentária do estado, analisando a aplicação das receitas e o atendimento às despesas. Dentro deste orçamento surge o sistema de incentivos fiscais, que busca a promoção do aumento da produção, instituindo facilidades para o aumento do número de unidades industriais existentes. (TROSTER E MOCHÓN, 2002, p. 111).

A discussão dos benefícios e incentivos fiscais carece de referenciais teóricos consistentes, porquanto, dentro da delimitação do tema proposto, o ICMS, há uma individualização exacerbada para cada Unidade Federativa, gerando instrumentos legislativos distintos e altamente flexíveis, com alterações frequentes e indeterminadas, inibindo, portanto, a publicação contínua de obras sobre o assunto.

Não obstante, a farta doutrina sobre o ICMS, aliada aos dispositivos legais disciplinadores dos benefícios e incentivos fiscais, bem como artigos científicos publicados nortearão o desenvolvimento do trabalho.

Primeiramente há que se fazer distinção entre benefícios e incentivos fiscais, visto que, apesar de terem um fim comum, têm bases de concessão absolutamente distintas.

No incentivo fiscal o contribuinte não deixa de recolher o tributo, mas recebe alternativas flexíveis para seu pagamento. Em algumas oportunidades, recebe autorização para o financiamento diferido no seu recolhimento; em outras, cede quotas da empresa ao

Estado, em compensação ao pagamento do imposto, que passa a ser acionista da empresa. O imposto é pago, porém de formas alternativas.

O benefício fiscal, por sua vez, representa, efetivamente, uma renúncia fiscal. O Estado deixa de tributar uma determinada operação, denominada isenção fiscal, ou a tributa em percentuais inferiores ao definido pela legislação anterior. Nesse caso, como o Estado deixa de arrecadar o crédito que lhe era devido, discussões várias surgem acerca da responsabilidade fiscal do gestor público quando de tais concessões.

3.2 Dos Incentivos e Benefícios Fiscais no Estado de Goiás

O que pretendemos analisar com o presente trabalho é se a concessão de incentivos e benefícios fiscais para o setor industrial no Estado de Goiás promove direta e indiretamente o Desenvolvimento Regional e Local. Nesse contexto, o setor industrial, de forma incontestável, apresenta-se como um dos componentes de maior importância na atividade econômica do Brasil e do Estado de Goiás, sendo responsável pelo crescimento das regiões em que se estabelece.

É fato notório que, desde a década de trinta, em nosso país, a Região Sudeste sempre concentrou as atividades produtivas, subordinando as demais regiões a exercerem a função de fornecedores de matéria-prima e, quando muito, beneficiários finais dos bens industrializados.

Como nos ensina Argemiro Jacob Brum, na obra *Desenvolvimento Econômico Brasileiro* (BRUM, 2000, p. 71), a industrialização no Brasil desenvolveu-se com, aproximadamente, cento e cinquenta anos de atraso, se comparado com as nações pioneiras, com o agravante maior de ser considerado um país periférico, alijado dos centros dinâmicos do capitalismo mundial.

A distribuição das indústrias no Brasil teve intensa concentração no Estado de São Paulo pela própria influência do processo histórico, porquanto no momento do início da efetiva industrialização, mencionado Estado detinha as maiores plantações de café, que foi um dos principais setores que demandavam a instalação das indústrias. (CANO, 1998, p. 48). O Estado de São Paulo, detentor de menos de três por cento do total da área geográfica do país, conseguiu a façanha de concentrar a população e as atividades econômicas, alcançando trinta e nove por cento do Produto Interno Bruto e dezenove por cento da população, em 1970 (FIESP, 2009).

A partir da década de setenta, os estados, à época, denominados subdesenvolvidos, iniciaram um movimento coletivo, buscando alternativas para concorrerem com a Região Sudoeste, objetivando a atração de indústrias para suas respectivas regiões.

Esse movimento foi responsável pela tensão e ressentimentos entre os Estados, que foram se organizando ao ponto de se transformarem em organismos regionais de desenvolvimento, focados na promoção da industrialização das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O Estado de Goiás, durante o processo de integração nacional, estava realmente no rol dos principiantes, embora atuasse de forma parca, porém eficiente, na transformação de produtos alimentícios. Na década de setenta, as indústrias goianas contribuíam com apenas 4,5% da renda estadual, o que significa dizer que os números do setor representavam muito pouco para a formação de riqueza e oferta de empregos (ESTEVAM, 1998, p. 21).

Contudo, várias foram as tentativas dos representantes estatais no sentido de mobilizar a União a fazer o papel de mediador e responsável pela concessão de benefícios e incentivos, a fim de melhor alocar as indústrias interessadas em edificar suas plantas em Estados que agregassem a maior quantidade de motivos fiscais para sua instalação.

Entretanto, por motivos eminentemente políticos, frustradas se tornaram as tentativas dos órgãos instituídos para esse fim, quedando os Estados individualmente responsáveis em buscar as atrações pelas quais as indústrias manifestavam interesses.

Goiás, a exemplo de outros vários Estados, iniciou seu projeto de industrialização para o desenvolvimento a partir de 1980, buscando medidas extremamente hostis para atrair as indústrias para seu território.

Em 31 de julho de 1984, mediante a publicação da Lei nº 9.489/84, o Estado de Goiás, finalmente, entrou no rol dos Estados que favoreciam as indústrias com políticas compensatórias de investimento e instalação, por meio de incentivos fiscais, sempre com foco na busca do Desenvolvimento Regional por meio da industrialização goiana.

A referida norma, instituiu o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, que, segundo o texto da própria lei, tem o objetivo de incrementar a implantação e a expansão de atividades que promovam o desenvolvimento industrial do Estado de Goiás.

Em seqüência, surge o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUIR, que tem por objeto social contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a

renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

3.2.1 Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR

A Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984, foi a responsável pela criação do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, que tem por objetivo a incrementação, implantação e a expansão de atividades que promovam o desenvolvimento industrial do Estado de Goiás.

Os recursos para o Fundo advêm das seguintes origens:

- a) Tesouro Estadual, que concorrerá com valor de até 12% (doze por cento) VETADO sobre as vendas de mercadorias tributadas pelo Estado de Goiás e realizadas pelos empreendimentos implantados ou expandidos com apoio técnico, financeiro ou, ainda, mediante participação acionária do FOMENTAR;
- b) créditos orçamentários que lhe forem destinados pelo Poder Público;
- c) recursos, a qualquer título, colocados à sua disposição por instituições públicas ou privadas;
- d) rendimentos provenientes de suas operações, aí compreendidos encargos financeiros, reembolso de capital e outros;
- e) produto de alienação de ações, debêntures e outros títulos ou bens adquiridos ou incorporados ao Fundo;
- f) rendas provenientes de aplicação em títulos mobiliários.

A aplicação dos recursos, por sua vez, é direcionada às atividades industriais, preferencialmente agroindustriais, mediante apoio financeiro e técnico, em empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento estadual.

PASCHOAL (2008), assim se posicionou acerca do histórico do programa:

A modificação no cenário internacional a partir de 1970, levou ao movimento de endividamento dos chamados estados nacionais.

A economia brasileira por sua vez, não saiu ileso deste processo, já que, os recursos que contribuíram para o crescimento econômico experimentado a partir da modificação do padrão de acumulação, foram provenientes em sua maioria do capital externo. A captação junto as instituições financeiras internacionais, eram realizadas em grande parte pelo setor privado.

O Estado, por causa de sua crise de financiamento, passa a ter dificuldades de estar à frente de programas direcionadores de investimentos.

Na entrada da década de 80, apresenta-se sinais de deterioração fiscal, tendo em vista: (I) a mudança do cenário internacional, a partir do crescimento abrupto das taxas de juros e da redução da liquidez; (II) o ajuste exportador adotado internamente; (III) o fato de o mesmo ter assumido as dívidas em dólar do setor privado; (IV) o ônus que recaiu sobre as estatais, devido ao fato de as mesmas terem sido obrigadas a endividar em dólar em um período de tarifas controladas, de maxidesvalorização e de juros altos.

Em razão deste último elemento, a captação de recursos junto a organismos financeiros internacionais, passa a depender do movimento de captação das estatais, impondo-lhes grande endividamento externo. Esses fatos somados ao crescimento da dívida interna, contribuíram para a deterioração fiscal do Estado, comprometendo sua atuação como direcionador de recursos e políticas de crescimento econômico. (PASCHOAL, 2001: 7)

A partir dos anos 80 abre a perspectiva de liberalização econômica, pondo fim a fase de planejamento, ganha ímpeto as políticas públicas voltadas à planos conjunturais de combate as taxas de inflação e do déficit do balanço de pagamentos.

A redução do papel do Estado, como articulador de políticas públicas de investimentos, fez com que, as ações desenvolvidas a partir de 1984 passassem a ter um cunho eminentemente regional, daí o surgimento de programas ancorados em subsídios, incentivos fiscais e financeiros, mas desarticulados com um processo nacional. No total foram criados 43 programas, sendo que, o do Estado de Goiás, recebeu o nome de Fundo de Participação e Fomento à Industrialização – FOMENTAR.

PASCHOAL (2008) acena para a modificação da legislação a fim de atender aos interesses desenvolvimentistas do Estado de Goiás:

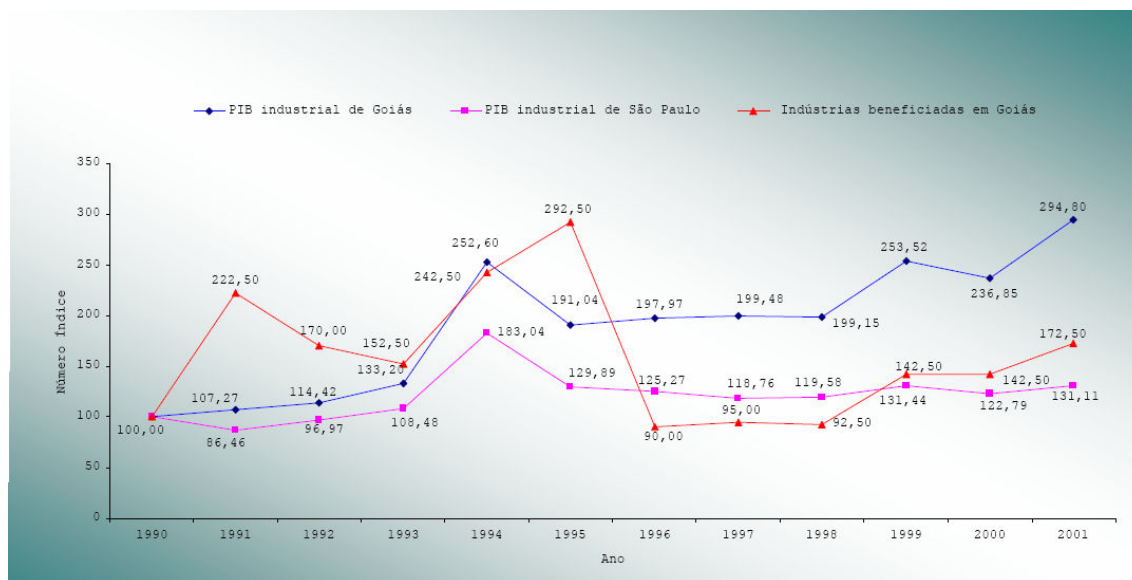
A institucionalidade inicial em que o Fundo se apoiava, sofreu várias modificações, estas partiram de ações centradas tanto no poder Legislativo quanto no Executivo, como resultado tivemos: ampliação dos prazos de fruição e pagamento dos créditos referentes aos 70% do ICMS protelado, saída de grande parte das micro, pequenas e médias empresas do programa, face a políticas de prazos e juros cobrados, o que acabou inviabilizando suas permanências, contabilização a menor o que, por se só, levou a doação de ativos públicos para o setor privado, beneficiando grandes unidades de produção, concentração de investimentos em áreas específicas, tais como:

Mato Grosso Goiano (Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis) com 59,6% o Centro – Sul (Itumbiára, Rio Verde, Catalão etc,) com 35,6% . As regiões Norte e Nordeste receberam apenas 4,8% dos investimentos, o que contribuiu para ampliar as desigualdades sociais e regionais, neste corte geográfico. Finalmente veio o leilão, mecanismo implantado para institucionalizar a “renúncia fiscal”, já que do quantitativo registrado no passivo das empresas, apenas 11% retornaram ao Estado. Como mencionado anteriormente, a dilatação dos prazos de fruição e pagamento dos créditos referentes ao imposto de circulação de mercadorias e serviços às empresas, acabou funcionando como um mecanismo de atração e manutenção dos investimentos no Estado. Na medida em que se aproximava a obrigatoriedade dos pagamentos, gestões eram realizadas sobre os poderes acima constituídos, os levando a concessões, com benefícios unilaterais privilegiando o capital em detrimento do aparato estatal.

As modificações na legislação, tiveram início em 1986 e só pararam em 1999, ano em que o programa foi substituído por outro. Como resultado tivemos o tempo de fruição e pagamento dos benefícios, passando de 5 anos para 30 anos, através de várias leis e decretos, finalizando com a Lei nº 13.436/98.

O gráfico abaixo apresenta um comparativo entre o PIB de Goiás e de São Paulo, bem como o número de indústrias beneficiadas com os Programas FOMENTAR e PRODUZIR, de 1990 a 2001.

GRÁFICO 3 – Comparação PIB GOIÁS X SÃO PAULO – 1990 - 2001



Fonte: SEPLAN-GO

Não obstante a clara eficiência do programa FOMENTAR, a modificação das estruturas de desenvolvimento acabou por forçar os governos subsequentes ao que criou o referido programa a projetar e instituir um novo programa de incentivos que externasse a moderna competitividade entre os Estados e atendesse aos interesses industriais, incentivando-os a estabelecer suas plantas em Goiás. Portanto, com a criação do PRODUZIR, em 2000, os projetos apresentados pelas indústrias foram direcionados para este último programa, mantendo-se, no entanto, os projetos ainda existentes do FOMENTAR, que ainda são muitos, porém sem receber novas adesões, pois os projetos já aprovados são executados, mas os novos projetos devem seguir as diretrizes do PRODUZIR.

3.2.2 Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR

A Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, sancionada pelo governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODZIR.

O PRODUZIR é um incentivo financeiro, que apoia empreendimentos industriais enquadrados no Programa, com base no faturamento e arrecadação tributária propiciada pela empresa beneficiada, no valor equivalente a até 73% (setenta e três por cento) do ICMS gerado pelo período de 07(sete) ou 15(quinze) anos, vigorando até 31 de dezembro do ano 2020.

Nos termos do art. 1º da Lei n. 13.591/00, O PRODUZIR tem por objeto social contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais. No desenvolvimento do programa são tomadas diversas ações de interesse do desenvolvimento do Estado, notadamente assistência fiscal e financeira à realização de projetos industriais de iniciativa do setor privado.

Para a implementação dos projetos, o PRODUZIR, concede assistência financeira voltada para os incentivos fiscais, empréstimos e financiamentos, participação acionária, prestação de garantias e outras formas de assistência financeira. Promove ainda apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visam o amparar e estimular o desenvolvimento industrial.

O Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais – FUNPRODZIR, por sua vez, foi instituído justamente para prestar a assistência financeira ao financiamento do setor privado, além da colaboração e participação de fundos e instituições financeiras, nacionais e internacionais.

Podem ser beneficiários do PRODUZIR as empresas industriais que venham a realizar projeto econômico considerado de interesse do Estado relativo à implantação de novo empreendimento; expansão e diversificação da capacidade produtiva; modernização tecnológica; gestão ambiental; ao aumento de competitividade; à revitalização de unidade industrial paralisada; e à realocação de unidade industrial motivada por fatores estratégicos.

A nosso ver, a concessão desses incentivos é fator determinante para que as indústrias elejam o Estado de Goiás para implantação de suas sedes ou filiais, gerando postos de trabalho e circulação de capitais capazes de gerar do desenvolvimento da região. É o que provaremos em relação ao estudo de caso (Mitsubishi).

Na mesma seara, os agentes públicos e privados que venham a implementar projeto considerado de interesse do desenvolvimento industrial do Estado de Goiás podem igualmente ser beneficiários do PRODUZIR, desde que o projeto seja relacionado com a invenção, pesquisa aplicada e novas tecnologias; apoio infraestrutural a empreendimentos

produtivos; formação e treinamento de mão-de-obra especializada; promoção institucional de investimentos; realização de feiras e exposições e eventos promocionais correlatos; e divulgação e marketing.

O Programa não fez ouvidos moucos às reivindicações inerentes ao aspecto ambiental dos projetos. Nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 13.591/00 é condição indispensável para a concessão do incentivo, que pretense beneficiário tenha obtido licenciamento ambiental da Agência Goiana do Meio Ambiente.

Outrossim, quando da sanção da norma, foram estabelecidas prioridades na seleção dos projetos, mantidas até os dias de hoje, sempre com foco na manutenção do emprego e reconhecida capacidade de crescimento e identidade com a vocação econômica regional, com ênfase nas cadeias produtivas agroindustrial e mineral goianas. Em se tratando de realocização, a priorização exige que o projeto tenha sido motivado por fatores ambientais e de infraestrutura e em decorrência de vantagens locacionais, previstas no planejamento governamental estadual.

Outros aspectos que caracterizam a prioridade são: atividades industriais não existentes em Goiás; que a indústria seja considerada geradora de novas indústrias; que utilize matéria-prima estadual; que promova o reflorestamento industrial; que seja destinada à geração de energia; que seja fornecedora dos setores agroindustrial ou minero-metalúrgico ou beneficiador de subprodutos ou resíduos da agroindústria, bem como classificada como indústria de reciclagem; que se localize em município ou região considerada como prioritária no planejamento governamental.

Para consecução e execução dos projetos, é necessário o recurso correspondente para o investimento apresentado. Para tanto, o PRODUZIR tem como origem de seus recursos, que são depositados no Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODZIR, dotações orçamentárias e repasses do Governo do Estado de Goiás; repasses do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO; transferências e repasses da União e municípios; empréstimos e repasses de instituições e fundos destinados ao financiamento de políticas de desenvolvimento econômico e regional e recursos provenientes de convênios, doações, contribuições e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas.

O Programa PRODZIR garante aos beneficiários o financiamento de até 73% do ICMS em até 15 anos, com taxa de juros de 2,4% ao ano sem correção monetária, com prazo de pagamento anual, com ampliação de desconto que pode chegar até 100% do saldo devedor.

3.2.3 Dos Benefícios Fiscais do ICMS

O ICMS no Estado de Goiás teve sua previsão legislativa por meio da Lei 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás. Contudo, os Benefícios Fiscais a ele inerentes foram introduzidos pelo Decreto nº 4.852 de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta o CTE-GO.

Mencionado regulamento, insere os benefícios fiscais no sistema tributário estadual por meio dos seguintes dispositivos:

Art. 84. Equipara-se a benefício fiscal e sujeita-se às exigências para este requeridas, a concessão, sob qualquer forma, condição ou denominação, de quaisquer outros incentivos, benefícios ou favores, dos quais resulte, direta ou indiretamente, dilação do prazo para pagamento do ICMS ou exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro (Lei nº 11.651/91, art. 42).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não alcança os casos de anistia ou remissão do crédito tributário, que são concedidos por meio de lei específica.

Art. 85. A concessão de benefício fiscal não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária (Lei nº 11.651/91, art. 43).

Art. 86. Quando o benefício fiscal for concedido sob condição e esta não for atendida, o contribuinte perde o direito ao benefício e fica obrigado ao pagamento do imposto acrescido das cominações legais cabíveis, desde a data da ocorrência do fato gerador em que tenha havido a utilização do benefício, ressalvada a disposição em contrário.

Art. 87. As demais normas relativas aos benefícios fiscais previstos neste artigo, constam do Anexo IX deste regulamento.

Contudo, a pormenorização dos benefícios encontra guarida no Anexo IX do Dec. nº 4.852/97. Não podemos lançar mão de comentários específicos dos benefícios fiscais do ICMS neste trabalho, porquanto o legislador estadual buscou atender a pontos específicos da relação tributária do ICMS, tratando produto por produto e situação por situação, estabelecendo uma individualidade tão grande para cada hipótese de incidência, renúncia, parcial ou total, que se torna absolutamente inviável a não transcrição plena do decreto.

O Dec. nº 4.852/97 buscou atender a situações pontuais relativas a cada hipótese de incidência, flexibilizando sua alteração a fim de socorrer as situações emergenciais de um determinado setor. Recentemente, por exemplo, houve a alteração da norma em referência,

reduzindo a incidência do ICMS sobre a indústria têxtil, considerando a crise que se instalara no setor de confecções.

Portanto, não obstante os aspectos individualistas da norma que concede os benefícios fiscais no Estado de Goiás, certo é que se trata de uma renúncia de receita, parcial ou total, de forma que o contribuinte resta exonerado do recolhimento do tributo, seja da totalidade do valor que deveria ser recolhido, ou parte deste, o que majora os recursos próprios dos beneficiários para investimentos em práticas desenvolvimentistas que geram empregos, recolhimento de impostos em escala e desenvolvimento da tecnologia. O objetivo da concessão dos benefícios também é voltado para a mudança dos fluxos migratórios, instituindo-se mais polos de desenvolvimento, reduzindo as disparidades regionais e aumentando as oportunidades locais na educação, infraestrutura e postos de trabalho.

Mediante a utilização dos benefícios fiscais do ICMS, o Governo de Goiás conseguiu resultados extremamente satisfatórios nos últimos dez anos. Observando a evolução da distribuição da riqueza nacional nesta década, constatamos que, apesar do tímido tamanho se comparado com as outras regiões do País, o crescimento se deu de forma superior à média nacional:

TABELA 1 – Crescimento PIB GO – 1996 - 2006

PIB Nominal (%)			
Regiões	1996	2006	Crescimento (%)
Sul	18,0	18,3	202,2
Sudeste	58,11	55,0	182,7
Nordeste	13,2	13,9	215,2
Norte	4,6	5,3	239,7
Centro Oeste	6,1	7,5	265,8
Brasil	100,00	100,00	198,2
Goiás	1,9	2,3	270,8

Fonte IBGE/SEPLAN - GO

Destarte, resta amplamente demonstrado que os benefícios fiscais do ICMS são fontes primárias no desenvolvimento regional e local, porquanto são âncoras fundamentais na atração de indústrias para o Estado de Goiás.

3.3 Da Lei de Responsabilidade Fiscal e os Benefícios e Incentivos Fiscais

Não é de hoje que a sociedade passou a indignar-se com atitudes tomadas pelo gestor público em benefício próprio em detrimento do interesse social emanado do povo que o elegeu. Às vezes nos sucumbimos nestas situações, acreditando que o sistema corrupto é mais forte que as pessoas honestas, de forma que o ingresso de tais pessoas na seara política, ao invés de combater a corrupção, tem sua personalidade transformada pelo sistema.

Mesmo com tanta resistência, a sociedade tem tido algum sucesso no combate às arbitrariedades praticadas pelos agentes políticos, instituindo normas que visam a um controle e fiscalização eficientes dos gastos públicos, bem como a penalização dos agentes responsáveis pelo desvio de suas condutas.

Nesse contexto, a sociedade brasileira assistiu à sanção da Lei Complementar nº 101, em 04 de maio de 2000, desde já denominada Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF, como doravante à mesma vamos nos reportar.

O objetivo da LRF é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, de forma a desenvolver o planejamento administrativo do órgão, visando ao equilíbrio do orçamento e ao desenvolvimento sustentável.

Ao editar a LRF, o legislador buscou estabelecer uma conduta fiscal diferenciada aos gestores públicos, para que se pautassem pelo planejamento, transparência e controle dos gastos públicos, com normas rígidas e perenes de administração pública, sobretudo quanto ao aspecto financeiro e fiscal (MILESKI, 2000, p. 88)

Destarte, a Lei de Responsabilidade Fiscal pode ser conceituada como uma norma que estabelece condutas aos administradores públicos, que se subordinam a seus limites e imposições, a fim de gerir as finanças, por meio de uma gestão transparente e planejada do patrimônio comum, prestando contas sobre o montante e a forma como arrecadam e gastam os recursos da sociedade, com o objetivo de tornar mais eficaz a administração e o equilíbrio das contas públicas no país (DELGADO, 2000, p. 61).

Nos termos do § 2º do art. 1º da LRF, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estão subordinados ao cumprimento de seus dispositivos, o que pressupõe a responsabilidade individual de cada gestor no que tange as práticas das condutas e limites impostos pela LRF.

Como já visto em linhas volvidas, a concessão de incentivos e benefícios fiscais constituem-se, de forma direta ou indireta, como uma modalidade de renúncia fiscal, haja

vista a exoneração parcial-total ou flexibilização do pagamento do tributo. Neste sentido, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os critérios para sua concessão, impondo as seguintes condições:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim, não é ato de liberalidade ou discricionário do gestor público outorgar incentivos ou benefícios fiscais que afetem a arrecadação tributária e a projeção orçamentária que o ente a concede (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios). Havendo sua concessão irregular e caracterizada a irregularidade da renúncia de receita, o gestor está violando a LRF, respondendo em seus termos pela prática do ato.

A expressão renúncia de receita utilizada pelo *caput* do art. 14 retro transcrito, corresponde à desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federado competente para sua instituição (MARTINS, 2001, p. 151). É o ato pelo qual o titular de um direito de forma absolutamente voluntária o despreza.

O abandono ou a desistência voluntária pelo titular do direito pode ocorrer tanto na hipótese da criação de uma norma que expressamente institua a renúncia, como na hipótese de deixar propositadamente de utilizar-se de uma norma que prevê a arrecadação de um determinado tributo.

Essa segunda hipótese, é verificada com frequência nos pequenos municípios, quando o gestor municipal se recusa a instituir a cobrança do IPTU, ITU ou ISS vencidos, em face dos contribuintes, com medo do desgaste político que pode gerar. Com efeito, desgaste político é gerado em qualquer circunstância em que o contribuinte é onerado com um novo tributo ou com a cobrança de um tributo existente. Contudo, a inércia do gestor caracteriza-se nitidamente como uma hipótese de renúncia de receita, devendo ser responsabilizado pela omissão no ato decorrente da sua gestão.

A LRF, com suas previsões dispositivas, busca justamente a moralização das contas públicas e das condutas dos gestores públicos, porquanto impõe medidas a serem observadas

pelo sujeito ativo da tributação quando resolve “abrir mão” da arrecadação de receitas legalmente previstas no ordenamento tributário existente.

Os benefícios e incentivos fiscais não são instituídos para beneficiar indústrias que, “nos bastidores”, concedem recursos para campanhas eleitorais ou mesmo para compor o patrimônio pessoal do gestor público, mas para ser instrumento de implementação de políticas públicas e desenvolvimento regional e local.

A renúncia fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos exatos termos do §1º do art. 14, representa anistia de tributos já lançados de contribuintes devedores, a remissão de dívidas tributárias existentes, o crédito presumido, a isenção de caráter não geral, a alteração de alíquota de algum tributo ou a modificação da base de cálculo que tenha como impacto a diminuição da receita pública, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

É importante lembrar que para a prática de qualquer ato que denote redução de receita, notadamente a concessão de benefícios e incentivos fiscais, importa a obrigatória apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 14, *caput*).

Não obstante, para ir ao encontro da LRF, o gestor que lançou mão da renúncia de receita deverá demonstrar que tal ato foi devidamente previsto quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Como visto, todas as normas orçamentárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios impõem obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a atacar a má gestão governamental. E nesse sentido, são os comentários do MOTTA (2001, p 6), que, mesmo oportunos há tempos, apresenta-se extremamente atual:

Toda vez que a corrupção política e administrativa passa a constituir vício generalizado, cria, em torno do governo, um odor de escândalo e provoca a indignação da opinião pública, pois cada cidadão se sente lesado pelo enriquecimento ilícito daqueles que mantêm conduta imprópria no exercício de cargos e funções públicas. É, geralmente, nessas fases agudas, que a pressão da opinião pública obriga o Congresso e o próprio Poder Executivo a investigar a matéria, para sugerir ou tomar medidas capazes de coibir e estancar a corrupção, a fim de restaurar a decência na condução dos negócios do Estado.

Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal não foi sancionada como um instrumento a se temer, mas respeitar! A própria norma se impõe limitações, considerando que suas previsões não podem interferir diretamente nas gestões dos entes subordinados, alcançando seu propósito ao estabelecer as normas gerais sobre finanças públicas. Da mesma forma, inexistente, com o advento da LRF, a limitação à autonomia financeira ou administrativa dos

gestores representantes dos entes subordinados, mas apenas a orientação da forma como devem atuar, aplicando corretamente o produto de sua arrecadação, nas despesas de interesse público.

Na hipótese de o gestor público desobedecer ao texto da LRF relativamente à concessão de benefícios e incentivos fiscais, principalmente no caso em estudo que envolve o ICMS, não restará caracterizado delito, criminalmente falando, mas, sim, ato de improbidade administrativa. Nesse contexto, o artigo 10, inciso VII da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, estabelece que:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

E as penas são (art. 12 da Lei nº 8.429/92):

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do artigo 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 (oito) a 10 (dez) anos, pagamento de multa civil de até 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - na hipótese do artigo 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, pagamento de multa civil de até 2 (duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Destarte, ao dificultar a prática da renúncia de receita fiscal, a LRF consegue garantir a manutenção do nível de arrecadação existente e às vezes majorando-o, estabelecendo rígidas restrições ao exercício da guerra fiscal entre os Estados, objetivando o fortalecimento da relação federativa.

3.4 A Lei de Responsabilidade Fiscal como instrumento para o Desenvolvimento Regional

O aumento da competitividade entre os Estados torna extremamente complexa a tarefa de encontrar formas de desenvolvimento capazes de mantê-las inseridas ativamente no ambiente global comandado pelo sistema capitalista, o qual ultrapassa fronteiras reproduzindo-se globalmente e promovendo as regiões que melhor atendam aos seus interesses (MARCUSO, 2004, p. 94).

O Estado é o ente responsável pela administração pública dos bens e interesses da comunidade, que tem como objetivo alcançar a satisfação das necessidades da sociedade que representa. BECKER (2001, p. 112), ao especificar as funções do Estado, afirma que:

[...] ao Estado cabe organizar e manter o arranjo social de forma estável, seguindo-se da oferta dos bens e os serviços públicos demandados pela coletividade segundo um programa de prioridades, na consecução das quais é efetuado o gasto público

É nesse contexto que o Estado assume o árduo papel de promover políticas públicas para o desenvolvimento regional, mas mediante a observância dos preceitos da administração responsável, voltada para a preservação do patrimônio social.

A Lei de Responsabilidade Fiscal aparece, nesse momento, para orientar as diretrizes basilares de organização, transparência e regularidade, às quais o gestor público está associado diretamente, sob as penas já citadas acima e previstas na Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

SOUZA (2003, p. 78) define qualidade da gestão fiscal como: “equilíbrio das contas públicas, mediante a eliminação de déficits e redução de dívidas, com mecanismos que assegurem a efetiva arrecadação”

Em outras palavras, o § 1º do art 1º da LRF estabelece as características da responsabilidade na gestão fiscal:

[...] pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das finanças públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, Lei 101, de 4 de Maio de 2000).

Como visto, uma administração equilibrada financeiramente é elemento fundamental para o desenvolvimento de atividades voltadas para uma eficiente arrecadação de tributos, que, por sua vez, dispõe de maiores recursos para a aplicação em bens e serviços demandados pela sociedade. Vejamos a posição de SOUZA (2003, p. 78-79) em relação à figura da LRF como instrumento de estabilidade de preços, para os bens e serviços adquiridos e oferecidos pelo Estado:

No Brasil é inegável o impacto positivo do ajuste fiscal, com a realização de superávits primários, para a transição no regime cambial em meio a uma profunda crise e para consolidação de uma percepção positiva que o mercado tem demonstrado, mesmo diante da instabilidade oriunda da situação Argentina. No caso brasileiro, foi a âncora fiscal, consolidada posteriormente na Lei da Responsabilidade fiscal, que permitiu a flexibilização do câmbio com manutenção da estabilidade da moeda.

O gestor público municipal é quem mais sofre, de forma prática, com os efeitos da LRF. É comum pequenos municípios sobreviverem praticamente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que é repassado pela União. As arrecadações próprias (ISS, ITU e IPTU) são inexpressivas, quando não inexistentes.

Portanto, os gestores municipais, com responsabilidade extremamente superior ao dos Governadores e Presidente, enfrentaram ainda a falta de profissional qualificados para promover a administração municipal e gerir os recursos tecnológicos. Profissionais capacitados geralmente estão tomados pelo mercado privado que oferece remuneração superior às ofertas da municipalidade.

Com o advento da LRF, apesar de poucos, alguns prefeitos municipais, que são efetivamente os gestores com maior proximidade da população e, conseqüentemente, com maior capacidade para adequar as políticas públicas às necessidades locais, conseguiram se subordinar aos limites impostos pela LRF, de forma a atingir o equilíbrio financeiro, envolvendo sua população na administração governamental priorizando suas necessidades, gerando, em consequência, melhorias econômicas e sociais no país como um todo.

Ao aplicar-se a Lei da Responsabilidade Fiscal aos Municípios, observa-se a valorização das potencialidades locais, mediante o implemento de alternativas próprias de buscar recursos e otimizar os gastos, no sentido de alocá-los de forma mais eficiente melhorando a prestação de serviços para com a população.

O cumprimento da LRF significa o equilíbrio das finanças públicas e a possibilidade de melhoria da prestação de serviços à comunidade, à medida que esta é convocada para escolher suas prioridades, bem como para avaliar o andamento das ações governamentais e seus efetivos resultados. Em outras palavras, seus objetivos, uma vez alcançados, deverão promover um progresso permanente da comunidade indo ao encontro do que é definido como desenvolvimento regional, que é o processo localizado, de mudança social sustentável, que tem como propósito último o progresso permanente de uma comunidade, e de seus respectivos membros, que vivem num determinado espaço territorial.

A LRF somente contribuirá para o desenvolvimento de uma região à medida que não só o equilíbrio financeiro for atingido, mas que os mecanismos da transparência e participação popular tenham efetividade prática. Para tanto, o gestor público precisa conscientizar-se da importância da população como parte ativa da administração. Além disso, é necessário que a própria população passe por esse processo de conscientização. Somente depois que a comunidade administrada perceber seu poder de interferir nas ações governamentais e

organizar-se na busca de interesses comuns, deixando de lado as particularidades, ter-se-à uma administração pública mais voltada aos interesses da coletividade.

Segundo as palavras de BECKER (2003, p. 122), “uma sociedade mais organizada socialmente é uma sociedade mais participativa politicamente. E uma sociedade mais participativa politicamente é uma sociedade muito mais desenvolvida economicamente”.

CAPÍTULO IV

A INSTALAÇÃO DA MITSUBISHI MOTORS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

4.1 A Mitsubishi Motors e o Município de Catalão

O estudo das questões relativas aos impactos que os incentivos e benefícios fiscais ocasionam para o desenvolvimento regional deve ser precedido de um estudo teórico-metodológico envolvendo todas as nuances possíveis no caso.

A primeira delas diz respeito à localização no tempo e no espaço do problema da pesquisa. Em que pese o caso concreto que ora se pretende estudar esteja localizado no interior do Estado de Goiás (Catalão), trata-se de um exemplo que envolve uma empresa transnacional, de origem japonesa, que atua dentro de um patamar estabelecido por sua sede, naquele país, e de acordo com os mais modernos parâmetros de administração dos tempos hodiernos.

Na realidade, trata-se de uma multinacional, uma grande multinacional, a Mitsubishi Motors, mas que diz, em seu site, que seu capital é 100% brasileiro. Pode ser. Aliás, esta é outra nuance que merece ser enfocada, que diz respeito à volatilidade do capital, em tempos de globalização.

A coleta de informações perante a empresa Mitsubishi Motors foi extremamente obstaculizada, pois os “gerentes” responsáveis pelas áreas de direção da planta localizada no Município de Catalão foram impedidos, por orientações superiores, de divulgar a maioria dos dados solicitados.

Portanto, a coleta de dados ocorreu precipuamente nos órgãos oficiais de divulgação dos indicadores, bem como pelas entrevistas Quantitativa e Qualitativa realizadas com a população local, sindicato e Secretário Municipal.

Não obstante, o histórico da empresa foi encontrado em seu sítio eletrônico, www.mitsubishimotors.com.br, que relata início das atividades em setembro de 1998, quando começava a ser traçada sua história ao inaugurar sua planta de produção, tornando-se a primeira indústria a instalar-se na região de Catalão-Goiás, ocupando uma área total de 630

mil m². O sucesso foi tamanho que, já em 2007, a vitoriosa marca de 100 mil veículos produzidos foi alcançada.

O primeiro veículo da marca a ser produzido na unidade foi a Cabine Dupla L200. Seu sucesso abriu caminho para uma ambiciosa expansão, chamada de "Projeto Anhangüera", finalizada em julho de 2003.

Com o projeto, o total de área construída passou de 14 mil m² para 57 mil m², o número de linhas de produção aumentou de 2 para 3, e a capacidade da fábrica dobrou de 15 mil unidades por ano para 28 mil.

Hoje, são produzidos em Catalão de 90 a 100 unidades/dia dos modelos L200 Triton, L200 Outdoor, Pajero TR4 Flex e Pajero Sport, além dos veículos da linha Competition.

A instalação conta ainda com pistas de testes off-road, testes especiais e testes de veículos de produção.

A MMC Automotores e outras empresas parceiras no processo de produção dos veículos geram cerca de 1.752 postos de trabalho no município de Catalão e estão situadas no Distrito Industrial de Catalão, ocupando uma área de 630.000 m².

Com 1,2 milhões de funcionários apenas no Japão, o grupo Mitsubishi engloba da cerveja Kirin às câmeras Nikon. Criar, desenvolver e, por fim, construir automóveis não são o único negócio da Mitsubishi. As atividades vão da indústria aeroespacial ao turismo.

São mais de 200 companhias espalhadas em quase uma centena de países e que empregam, apenas no Japão, cerca de 1,2 milhão de pessoas em 83 empresas com maioria societária da Mitsubishi Corporation: só as dez companhias que operam no ramo de seguros contam com 46 mil funcionários.

Com faturamento total de 800 bilhões de dólares no ano de 2007, o conglomerado firmou-se como a maior empresa asiática e uma das dez maiores do mundo. Se forem consideradas as participações acionárias do grupo, chega-se à soma de 2.783 empresas. Caso venha a se confirmar a fusão do Mitsubishi Tokyo Financial Group com o UFJ Holdings Inc, prevista para abril de 2009, surgirá daí o maior banco do mundo, com ativos de 1,7 trilhão de dólares, cifra quase igual ao PIB da Grã-Bretanha.

A Mitsubishi produz armamentos, atua na mineração e no comércio, tem bancos, consultorias e tecelagens. O império teve início, em 1870, com três barcos a vapor que exploravam rotas comerciais entre a China e a Rússia, liderados por Yataro Iwasaki. Chamava-se, então, Mitsukawa, do japonês "três rios". Em 1873, a companhia foi rebatizada de Mitsubishi Shokai. Mitsubishi significa "três diamantes". O logotipo conhecido até hoje

seria criado em 1914 e é uma combinação dos brasões da fama de Yataro e do clã Tosa, do qual o fundador da empresa era servidor. A empresa expandiu rapidamente seus negócios.

Hoje, a Mitsubishi fabrica o avião supersônico F1. Mas também participa ativamente de campanhas para preservação ambiental, desenvolve pesquisas científicas como as da cura do câncer e da Aids, e é reconhecida pelas suas ações filantrópicas.

Entre outras atividades, no Brasil a empresa mantém, desde 1992, um programa para a regeneração da floresta amazônica com o plantio de mudas de espécies nativas (especialmente mogno, andiroba e cedro-rosa). E, nos Estados Unidos, a Mitsubishi Electric foi distinguida com o prêmio Helen Keller da Fundação Americana pelos programas de apoio aos Deficientes Visuais (Disponível em www.mitsubishimotors.com.br).

4.2 Indicadores do Município de Catalão

No decorrer desta investigação, pudemos observar que um dos fatores que também influenciaram na escolha do município de Catalão para instalação da maioria das indústrias, em especial a Mitsubishi Motors, foi a sua localização.

O município de Catalão, que conta com uma área territorial de 3.777,65 km², encontra-se localizado no sudoeste Goiano, muito próximo da divisa do Estado de Minas Gerais (mapa - site do IBGE – Cidades acessado em 12.08.2009):

MAPA 1 – Localização do município de Catalão (GO)



Fonte: IBGE

Sua principal via de tráfego e escoamento da produção é a BR – 050, que, além de ser uma Rodovia Federal, aproxima o município dos grandes centros consumidores, pois encontra-se muito próxima do Triângulo Mineiro, distando 73 km de Araguari, 110 km de Uberlândia e 220 km de Uberaba (mapa www.guia4rodas.com.br acessado em 12.08.2009):

MAPA 2 – Localização rodoviária de Catalão (GO) em relação ao Triângulo Mineiro



Fonte: Guia 4 Rodas

Pela mesma via de acesso, porém para o lado oposto (norte), Catalão dista 318 km do Distrito Federal e suas cidades satélites, bem como 249 km de Goiânia, contudo por meio da GO – 330:

MAPA 3 – Localização rodoviária de Catalão (GO) em relação ao Distrito Federal



Fonte: Guia 4 Rodas

MAPA 4 – Localização rodoviária de Catalão (GO) em relação a Goiânia (GO)



Fonte: Guia 4 Rodas

De forma extremamente privilegiada, em relação às outras micro regiões do Estado de Goiás, Catalão encontra-se às margens da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA), concessionária do transporte ferroviário de cargas desde setembro de 1996, quando assumiu esse trecho da Rede

Ferrovária Federal (RFFSA), em virtude do processo de desestatização. A FCA é responsável pela operação de uma malha com 8.093 km de linhas e abrange sete estados - Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Sergipe, Goiás, Bahia, São Paulo - e o Distrito Federal. (<http://www.transportes.gov.br>. Acesso em 25.05.2009)

Uma das maiores ferrovias do país em extensão, a FCA é também o principal eixo de conexão entre as regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. Sua frota atual é formada por cerca de 12 mil vagões e 500 locomotivas, todas monitoradas via satélite (GPS). Os principais produtos transportados pela concessionária são: combustíveis (álcool e derivados de petróleo), calcário, soja, farelo de soja, cimento, bauxita, ferro gusa, clínquer, fosfato, cal, produtos petroquímicos e siderúrgicos.

MAPA 5 - Localização Ferroviária de Catalão (GO)



Fonte: Ministério dos Transportes

Outrossim, é importante considerar a evolução da população do município, urbana e rural, de 1980 a 2008, que passou de 39.172 para 79.618 habitantes, com um aumento total de 103% no período, conforme se vê no quadro abaixo:

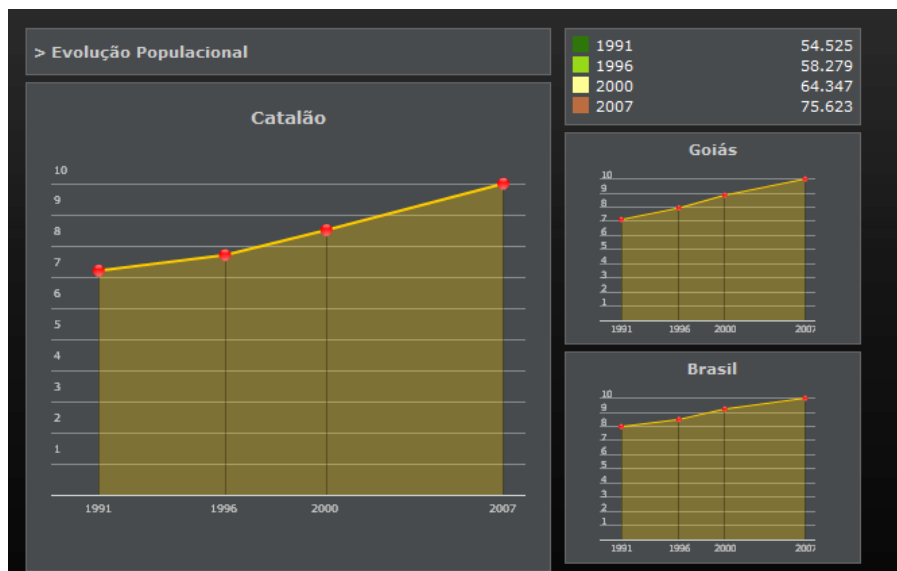
TABELA 2 – Censo Demográfico. 1980-2008

População			
Ano Referência	População	Urbana	Rural
1980	39.172 hab	30.685 hab	8.487 hab
1991	54.525 hab	47.152 hab	7.373 hab
1996	58.507 hab	51.822 hab	6.685 hab
2000	64.347 hab	57.606 hab	6.741 hab
2001	65.479 hab	-	-
2002	66.414 hab	-	-
2003	67.446 hab	-	-
2004	69.459 hab	-	-
2005	70.574 hab	-	-
2006	71.680 hab	-	-
2007	75.623 hab	70.212 hab	5.411 hab
2008	79.618 hab	-	-

Fonte: SEPLAN-GO/SEPIN

Percebe-se que no período de onze anos, de 1980 a 1991, a população total aumentou, aproximadamente, 71%, com a diminuição da população rural. Já no período de 1991 a 1996, o crescimento foi moderado, de 7,3%, ao passo que de 1996 a 2008 ela passou de 58.507 para 79.618, representando um aumento de 73%, e permanecendo em queda a população rural, para 5.411 habitantes apenas.

O gráfico abaixo, disponível no site IBGE – Cidades, apresenta-nos um comparativo do crescimento populacional do município com o Estado de Goiás e o Brasil, o que nos proporciona a conclusão de que o aumento verificado em Catalão seguiu os exatos padrões dos demais municípios goianos e foi um pouco superior se comparado com os municípios brasileiros:

GRÁFICO 4 – Crescimento populacional de Catalão (GO)

Fonte: IBGE

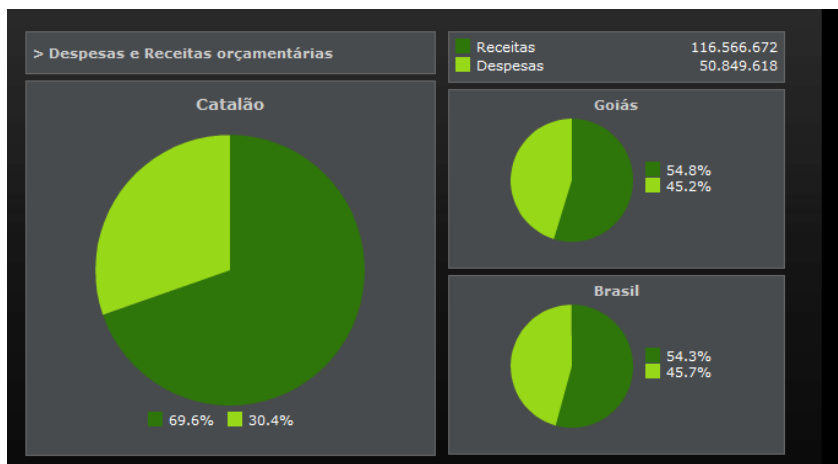
Pela tabela a seguir, verifica-se que a taxa geométrica de crescimento populacional do município de Catalão foi mais significativa no período 2000/2008, ou seja, de 2,70%, superior à do Estado de Goiás, no período de 2000 a 2007, que foi de 1,74%:

TABELA 3 – Taxa Geométrica de Crescimento

	1991/1996	1991/2000	1996/2000	1996/2007	2000/2005	2000/2006	2000/2007	2000/2008
Taxa (%)	1,42%	1,86%	2,41%	2,36%	1,86%	1,81%	2,33%	2,70%

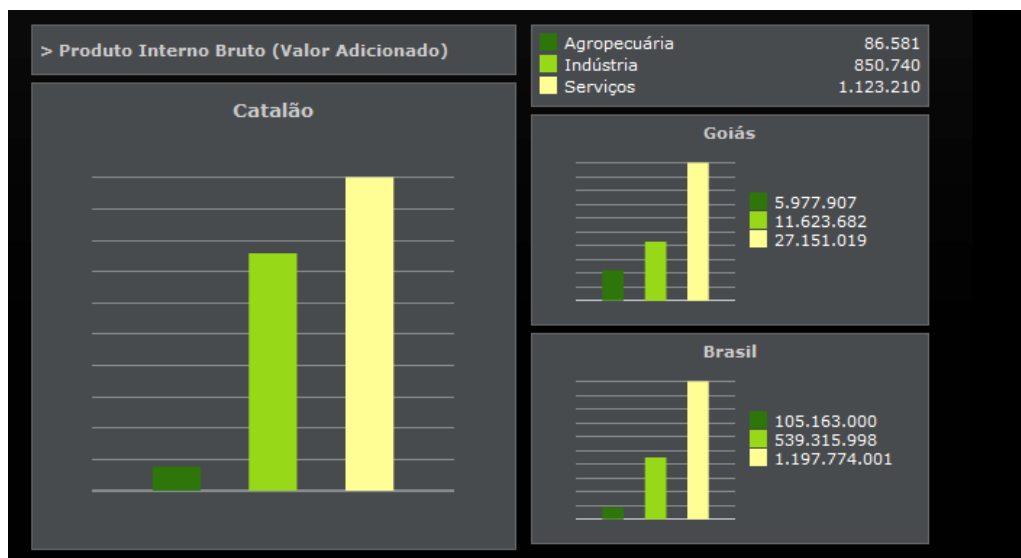
Fonte: SEPIN/SEPLAN

No que tange à Economia, podemos observar pelos indicadores do IBGE-Cidades que o município de Catalão vêm mantendo o valor de suas receitas orçamentárias em valores que representam mais do que o dobro de suas despesas, o que impacta diretamente na aferição de seu Produto Interno Bruto:

GRÁFICO 5 – Comparativo das receitas orçamentárias de Catalão (GO)

Fonte: IBGE

O PIB, por sua vez, assenta-se na agropecuária, indústria e serviços, porém com maior impacto nesta última, exatamente como se externa a tendência nacional, senão vejamos os indicadores disponíveis no IBGE:

GRÁFICO 6 – PIB Catalão (GO)

Fonte: IBGE

Conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás, acerca da balança comercial, percebe-se claramente que a exportação do município deu um salto enorme no período de 7 anos, de 2001 até 2008, passando de 2.320.897 (US\$ FOB) para 84.583.434 (US\$ FOB), com um crescimento espantoso de 2.743%. O mesmo aconteceu com

a importação, que passou de 166.894.873 (US\$ FOB) para 1.015.638.100 (US\$ FOB), representando um aumento de 608,54%, com um saldo negativo de 931.054.676 (US\$ FOB), o que se justifica tendo em vista que não somente a Mitsubishi como as outras empresas instaladas em Catalão necessitam importar bastante matéria-prima para a sua produção.

Note-se, por oportuno, que a corrente de comércio, por seu turno, teve um aumento significativo no período supracitado, passando de 169.215.770 para 1.100.221.544, o que nos permite afirmar que o município teve um “boom” econômico.

TABELA 4 – Balança Comercial do município de Catalão (GO)

Balança Comercial (US\$ FOB)								
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Exportação	2.320.897	161.138	57.593	11.132.739	31.229.014	24.747.033	66.589.859	84.583.434
Importação	166.894.873	136.392.129	170.417.457	312.928.885	306.679.105	286.988.632	514.609.589	1.015.638.110
Saldo	164.573.976	136.230.991	170.359.864	301.796.146	275.450.091	262.241.599	448.019.730	-931.054.676
Corrente de Comércio	169.215.770	136.553.267	170.475.050	324.061.624	337.908.119	311.735.665	581.199.448	1.100.221.544

Fonte: SEPIN/SEPLAN-GO

Outro dado interessante, que corrobora a nossa hipótese de que, com a implantação da Mitsubishi em Catalão, fortemente amparada na política de incentivo e benefício fiscais levada a efeito pelo Estado de Goiás, o município experimentou um extraordinário desenvolvimento, refere-se aos números do Produto Interno Bruto – PIB, conforme se vê pelos dados da tabela abaixo, que compreende o período de 1999 a 2006. Assim, passou de 408.448 milhões em 1999 para 2.488.759 bilhões em 2006, com um crescimento de 609,32%. Da mesma forma, ocorreu com o PIB *per capita*, que passou de 6.385 para 34.720 (543,77%).

TABELA 5 – PIB (1999-2006)

Produto Interno Bruto – PIB								
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
PIB (R\$ 1.000,00)	408.448	650.083	817.641	1.270.520	1.825.271	2.244.487	2.383.224	2.488.759
PIB <i>per capita</i> (R\$ 1,00)	6.385	9.993	12.362	18.916	26.705	32.314	33.769	34.720

Fonte: SEPIN/SEPLAN-GO

Evidente que o desenvolvimento foi acompanhado do aumento da geração de emprego e, inclusive, com a melhoria do rendimento médio do trabalhador, conforme se vê pela tabela abaixo.

TABELA 6 – Evolução postos de trabalho (1998-2007)

Emprego										
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Admitidos (CAGED)	1.713	1.828	2.923	4.013	5.351	4.818	5.898	6.661	6.435	9.246
Desligados (CAGED)	1.731	1.666	2.589	3.330	4.170	4.207	4.643	5.608	6.229	6.517
Número de empregos formais (RAIS)	7.368	7.433	8.410	9.744	11.138	11.448	12.766	13.921	14.211	
Rendimento Médio - R\$ (RAIS)	...	451	492	563	612	672	730	830	899	
Saldo (CAGED)	-18	162	334	683	1.181	611	1.255	1.053	206	2.729

Fonte: SEPIN/SEPLAN-GO

Somente para se ter uma ideia, peguemos, por exemplo, os números relativos ao saldo dos empregados admitidos em relação aos demitidos nos anos de 1998 e 2007, para verificarmos que foram, respectivamente, de (-18) e 2.729, ou seja, saiu de uma posição negativa para um número bastante significativo, segundo dados do IBGE. Já o número de empregos formais praticamente dobrou no período citado, passando de 7.368 para 14.211 (2006).

Com relação à receita e despesa do município, temos que os números também são significativos, na comparação de 1998 a 2006, conforme tabela abaixo.

TABELA 7 – Comparativo de receita e despesas de Catalão (1998-2006)

Receita e Despesa										
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
Despesas Correntes (R\$ mil)	17.857	20.667	25.065	29.305	40.669	48.267	56.447	66.719	84.260	
Despesas de Capital (R\$ mil)	3.714	1.783	1.624	3.282	7.106	10.880	7.760	6.510	5.792	
Receitas Correntes (R\$ mil)	15.935	20.456	25.364	31.949	49.806	63.534	68.469	74.537	84.090	
Receitas de Capital (R\$ mil)	2.179	2.154	1.011	669	4.016	978	77	16	-	
Total das Receitas (R\$ mil)	18.114	22.610	26.375	32.618	53.822	64.512	68.546	74.553	84.090	
Total de Despesas (R\$ mil)	21.571	22.450	26.689	32.587	47.775	59.147	64.206	73.228	90.052	

Fonte: SEPIN/SEPLAN-GO

O total das receitas (em R\$ mil), por exemplo, saltou de 18.114 em 1998 para 84.090 em 2006, representando um aumento de 463,45%. Interessante notar que, neste mesmo sentido, a despesa também aumentou consideravelmente, o que pode ser explicitado pelo aumento das demandas, por parte da população, que vieram acompanhadas do desenvolvimento econômico.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal- IDH-M, observamos que em 1991, antes da instalação da Mitsubishi Motors, o índice era de 0,724 e, a partir de 2000, passou para 0,818, que é considerado pelo Banco Mundial e para a OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) um índice de desenvolvimento equivalente a Países de Primeiro Mundo:

TABELA 8 – IDH-M

MUNICÍPIO	1991	2000
Anhanguera	0.710	0.802
Campo Alegre de Goiás	0.708	0.802
Catalão	0.724	0.818
Corumbaíba	0.677	0.767
Cumari	0.681	0.756
Davinópolis	0.678	0.733
Goianãra	0.692	0.765
Ipameri	0.691	0.758
Nova Aurora	0.697	0.785
Ouvidor	0.704	0.785
Três Ranchos	0.690	0.788

TOTAL: 11

Fonte: PNUD / IPEA / FJP / IBGE.
Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica.

Classificação segundo IDH:
Elevado (0,800 e superior)
Médio (0,500 – 0,799)
Baixo (abaixo de 0,500)

Igual majoração é verificável pela tabela abaixo que identifica o IDH-Emprego, com um aumento de mais de 9% em poucos anos de instalação da Mitsubishi Motors:

TABELA 9 – IDH-Emprego

MUNICÍPIO	1991	2000
Anhanguera	0.593	0.649
Campo Alegre de Goiás	0.675	0.722
Catalão	0.663	0.727
Corumbaíba	0.621	0.671
Cumari	0.593	0.656
Davinópolis	0.593	0.630
Goianãra	0.615	0.677
Ipameri	0.615	0.669
Nova Aurora	0.588	0.685
Ouvidor	0.612	0.666
Três Ranchos	0.581	0.657

TOTAL: 11

Fonte: PNUD / IPEA / FJP / IBGE.
Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica.

Classificação segundo IDH:
Elevado (0,800 e superior)
Médio (0,500 – 0,799)
Baixo (abaixo de 0,500)

O IDH-Educação, por sua vez, mostra-se como um dos mais satisfatórios, pois o município de Catalão atinge indicadores superiores a 0,9:

TABELA 10 – IDH-Educação

MUNICÍPIO	1991	2000
Anhanguera	0.820	0.952
Campo Alegre de Goiás	0.735	0.880
Catalão	0.810	0.908
Corumbaíba	0.735	0.870
Cumari	0.773	0.882
Davinópolis	0.731	0.839
Goiandira	0.781	0.888
Ipameri	0.757	0.876
Nova Aurora	0.793	0.865
Ouvidor	0.818	0.906
Três Ranchos	0.745	0.902

TOTAL: 11

Fonte: PNUD / IPEA / FJP / IBGE.

Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica.

Classificação segundo IDH:

Elevado (0,800 e superior)

Médio (0,500 – 0,799)

Baixo (abaixo de 0,500)

Os números relativos à taxa de mortalidade infantil, no entanto, é que se destaca, pois em apenas dois anos caiu pela metade:

TABELA 11 – Taxa de Mortalidade

MUNICÍPIO	1998	2000
Anhanguera	22.42	14.32
Campo Alegre de Goiás	22.42	14.32
Catalão	22.42	12.58
Corumbaíba	22.42	19.95
Cumari	22.42	24.59
Davinópolis	22.42	24.59
Goiandira	22.42	24.59
Ipameri	22.42	24.59
Nova Aurora	22.42	14.32
Ouvidor	22.42	16.95
Três Ranchos	22.42	14.32

TOTAL: 11

Fonte: IBGE.

Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica.

Outro dado que nos interessa de perto por ser o objeto central deste trabalho diz respeito à arrecadação do ICMS, que cresceu 1.560% no período de 1998 a 2008, passando de (R\$ mil) 15.764 para 245.977, conforme tabela abaixo, mesmo considerando a concessão de inúmeros benéficos e incentivos fiscais:

TABELA 12 – Comparativo de Arrecadação do ICMS (1998 - 2008)

Arrecadação do ICMS											
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ICMS (R\$ mil)	15.764	17.703	37.567	47.336	72.021	80.227	122.610	127.894	111.028	142.145	245.977

Fonte: SEPIN/SEPLAN-GO

Interessante notar que, apesar dos benefícios e incentivos fiscais concedidos por meio do ICMS, ainda assim a arrecadação deste tributo no município cresceu em índices consideráveis, ou seja, 1.560 % no curto período de 10 anos (1988-2008), que coincide com o início da operação da Mitsubishi em Catalão.

Outro dado que reafirma o posicionamento anterior diz respeito à participação da Mitsubishi Motors Corporation entre os maiores contribuintes de ICMS, a partir de 2000, mesmo usufruindo neste período dos incentivos fiscais que desoneram o recolhimento da maior parte deste tributo. Mesmo assim, a empresa está entre os maiores contribuintes, conforme se pode ver pela tabela abaixo.

TABELA 13 – Posição de Catalão (GO) no ranking de contribuintes do ICMS (1998-2006)

ANOS	POSIÇÃO
1998	-
1999	-
2000	13º
2001	11º
2002	10º
2003	10º
2004	7º
2005	7º
2006	11º
2007	8º

Fonte: SEPLAN-GO

Como se vê, em 2007 a MMC foi a 8ª maior contribuinte do ICMS no Estado de Goiás, fato este que desnuda a argumentação das pessoas que se manifestam contrariamente à adoção pelo Estado de Goiás de uma política de desoneração fiscal, mais especificamente de

incentivos e benefícios fiscais voltada para o ICMS. Diga-se, *en passant*, que a MMC está ainda usufruindo do direito contido no programa FOMENTAR, de recolhimento de 27% do ICMS devido no prazo de 10 anos. Assim, quando terminar esse prazo a sua contribuição irá aumentar ainda mais.

4.3 Catalão e o Desenvolvimento Regional

Para analisarmos se a concessão dos benefícios e incentivos fiscais são fatores determinantes para o desenvolvimento regional, objeto dessa dissertação, e via de consequência, aferir se as indústrias elegem determinadas regiões para se instalarem dependendo dos benefícios e incentivos recebidos, é que promovemos o aprofundamento mediante pesquisa qualitativa, com uso de entrevistas, realizadas com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Catalão e o Secretario do Sindicato dos Metalúrgicos, bem como pesquisa quantitativa com 518 moradores de Catalão que lá já residiam antes da instalação da Mitsubishi Motors.

Conforme dados colhidos em entrevista com o Secretário Geral e fundador do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão – GO, Sr. Thiago Cândido Ferreira, o SIMECAT, nomenclatura utilizada para identificar a entidade, representa aproximadamente cinco mil empregados lotados em postos de trabalho localizados, precipuamente, nas empresas Mitsubishi Motors (MMC), John Deere (CAMECO), Weldmatic Automotive LTDA, RCM Enginerring & Industrial Solutins Ltda e CMC – Central Metalúrgica Catalana LTDA, que representam, aproximadamente, 80% da mão de obra total dos postos vinculados ao setor industrial do município de Catalão e filiados ao SIMECAT.

A empresa Weldmatic Automotive LTDA é uma prestadora de serviços exclusiva da Mitsubishi Motors em Catalão, responsável por todo o processo de solda das carrocerias dos veículos produzidos, exercendo suas atividades dentro da mesma planta industrial, em um sistema denominado “share”. De igual forma, a empresa RCM Enginerring & Industrial Solutins Ltda é responsável por todo processo de instalação e manutenção da planta da Mitsubishi Motors, exercendo suas atividades também de forma exclusiva.

Os dados coletados pelo próprio SIMECAT nas entidades de regulamentação do trabalho e emprego do município de Catalão, os postos de trabalho representados pela entidade alcança 36% do total da oferta de postos totais no município. Somente a Mitsubishi Motors proporcionou ao segmento dois mil empregos diretos e dez mil empregos indiretos.

Em sua entrevista, o Secretário Geral do SIMECAT fez questão de frisar que a entidade de classe foi constituída exclusivamente em virtude da instalação da Mitsubishi Motors em Catalão, pois a quantidade de empregados no setor, até o momento da instalação da empresa, eram insuficientes para gerar demanda à constituição de uma entidade própria. Os trabalhadores de Catalão, quando sindicalizados, eram subordinados ao sindicato de Goiânia. Assegura o Secretário do SIMECAT, que, muitas vezes, o sindicato da Capital não compreendia as necessidades locais.

Salienta, ainda, o Secretário Geral, de forma incisiva, que “se a Mitsubishi não tivesse se instalado aqui, o nível de organização sindical jamais seria o que é hoje, pois sua instalação forçou a busca, pelos trabalhadores, de melhores condições para o exercício de suas atividades e contra partidas (...)”.

No aspecto educacional, sobretudo técnico-profissional, a instalação da Mitsubishi Motors no município de Catalão foi um fator preponderante na decisão da Universidade Federal de Goiás em implementar e manter o curso de Engenharia de Produção voltado para o aspecto regional, para atender a uma demanda de profissionais que pretendiam atuar na empresa com necessidades locais muito próprias.

De acordo com o projeto pedagógico, o curso de Engenharia de Produção deve formar um profissional capaz de atender uma realidade local, regional e global, mas também prever mudanças no cenário e se transformar em agente destas mudanças. O desejável é que seja capaz de atuar local/regionalmente, mas com uma ampla visão global.

O curso de Engenharia de Produção da UFG tem como objetivo formar cidadãos que atendam ao preconizado pela legislação em vigor, para que tenham uma sólida formação científica e profissional geral que capacite o engenheiro de produção a identificar, formular e solucionar problemas ligados às atividades de projeto, operação e gerenciamento do trabalho e de sistemas de produção de bens e/ou serviços, considerando seus aspectos humanos, econômicos, sociais e ambientais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

No tocante à capacitação dos trabalhadores, destaca o Secretário Geral do SIMECAT, que a própria Mitsubishi Motors implantou um curso interno de formação profissional, em parceria com o SENAI-GO, com a finalidade de melhorar a qualificação, visando a minimizar as contratações externas e direcionar os postos de trabalho para a população local. Nesta parceria, as aulas do curso são realizadas na sede do SENAI, entretanto, todos os equipamentos laboratoriais, incluindo-se carros, motores e peças de veículos a serem estudadas são cedidos pela Mitsubishi. Esta política de qualificação profissional, contudo, foi

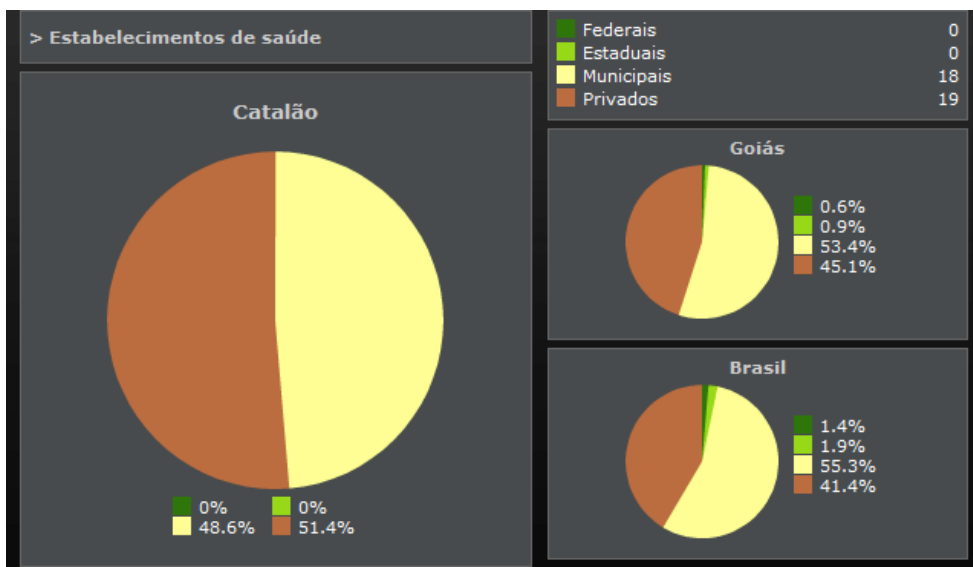
implementada há, aproximadamente, três anos. FERREIRA informou que na ocasião da instalação da indústria, mais de 90% dos empregados administrativos e 60% dos industriais eram contratados nos grandes centros. Hoje, este panorama mudou completamente. Em consequência da oferta de cursos de capacitação ministrados pela parceria Mitsubishi–SENAI, apenas 20% dos empregados administrativos e 15% dos industriais não são originários da região. Os cargos de direção e gerência, no entanto, mantêm-se com os executivos externos.

Na habitação, a situação verificada *in loco* pela pesquisa demonstra que os imóveis, de forma genérica, tiveram uma valorização constante, motivada pela grande demanda gerada tanto para fins comerciais quanto para residenciais. Decorrentemente, o aluguel foi majorado, não acompanhando o aumento da renda dos trabalhadores, o que se caracteriza como um ponto negativo quanto ao aspecto da corrida desenvolvimentista.

Por outro lado, destaca FERREIRA, que o salário dos trabalhadores sofreu um significativo aumento. Além dos índices oficiais como o salário mínimo e a empregabilidade, o salário dos trabalhadores atingiu índices jamais vistos. O sindicalista afirma categoricamente que “*quem tem qualificação em Catalão não fica desempregado*”.

No que tange à saúde, que deveria ser assumida como política pública, não houve investimento Federal ou Estadual no município de Catalão, desde a instalação da Mitsubishi até os dias atuais. Conforme demonstra o gráfico abaixo, acessado em 01.01.2009 no IBGE – Cidades, apenas estabelecimentos municipais e particulares apresentam-se como opções para a população local.

GRÁFICO 7 – Estabelecimentos de Saúde no município de Catalão (GO)



Fonte: IBGE

É importante destacar, no entanto, que todo município recebe mensalmente, por meio do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e SUS – Serviço Único de Saúde, valores destinados a gastos com a saúde local, contudo, estabelecimentos Federais de Saúde não existem na Região.

Não obstante, assinalou FERREIRA (2009) que com a instalação das plantas industriais da região, as empresas passaram, notadamente a Mitsubishi, a ofertar planos de saúde subsidiados aos trabalhadores. Algumas empresas por força de Convenção Coletiva de Trabalho, outras por proposituras próprias.

No caso da Mitsubishi Motors, empresa e empregado dividem o custo da mensalidade do plano de saúde, arcando cada qual com 50%, o que se traduz em uma adesão em massa. FERREIRA anuncia que 100% dos empregados da empresa aderiram ao plano de saúde subsidiado, o que representa um atendimento particular, por meio de médicos capacitados e à escolha dos empregados. O plano de saúde cobre ainda exames laboratoriais e é estendido aos dependentes.

Ressalta-se que as opiniões do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Catalão, Sr. Nilson João da Silva, vão ao encontro do entendimento externado pelo representante sindical. Os dados da Secretaria, transmitidos pelo Secretário por meio de entrevista na sede da Prefeitura, revelam que um recente censo, realizado em julho de 2009 pelo IBGE, verificou-se que, atualmente, o município de Catalão conta com oitenta e cinco mil habitantes.

Atualmente, existem, aproximadamente, vinte e quatro empresas de grande porte instaladas e em funcionamento no município, nos setores Mineral, Agronegócio e Mecânico. Nesse último segmento destacam-se a Mitsubishi Motors e a John Deer.

Afirma o Secretário que, indubitavelmente, a concessão dos benefícios e incentivos fiscais concedidos às empresas instaladas no município de Catalão foram fatores determinantes para a escolha do estado e município a se estabelecerem. Destaca SILVA (2009) que a iniciativa do Estado de Goiás, em relação aos programas PRODUZIR e FOMENTAR, foi extremamente ousada, pois as empresas beneficiárias recolhem apenas 27% do ICMS devido no ato do fato gerador, recapitalizando-se em valores equivalentes a 73% do que deveriam recolher.

Os valores supramencionados equivalentes a 73% são injetados diretamente no capital de giro das empresas, o que proporciona maior capacidade de compra da matéria-prima,

viabilidade de estoque e poder de barganha nas comercializações à vista, dentre outras vantagens.

Revela SILVA (2009) que a concessão dos benefícios e incentivos fiscais à Mitsubishi Motors foram fundamentais para sua instalação em Catalão, pois mais de cinquenta municípios e dez estados em todo o País concorreram para conquistar a instalação da planta industrial. Contudo, a disputa mais acirrada ocorreu, respectivamente, com Uberaba (Minas Gerais) que chegou a oferecer benefícios muito próximos aos que efetivamente conquistou a MMC do Estado de Goiás e do município de Catalão.

Na época da instalação da Mitsubishi Motors, relembra SILVA (2009), o Estado de Goiás estimulou a empresa com o projeto FOMENTAR, e, em consequência da alteração legislativa, também concedeu benefícios com o PRODUZIR, além dos benefícios fiscais já existentes no anexo IX do Código Tributário do Estado.

O município de Catalão, a seu turno, concedeu à MMC, em forma de doação condicional, a totalidade do terreno onde se encontra edificada a planta industrial, a terraplanagem e toda a adaptação elétrica e hidráulica necessárias à demanda da indústria. Concedeu ainda total isenção, por dez anos consecutivos, a partir do início do funcionamento da planta industrial, do ISS e IPTU, que deixaram de ser encargos da MMC.

O Secretário do Município confirma que, se por um lado, ocorreram as renúncias fiscais no âmbito municipal, por outro, a instalação da Mitsubishi Motors conduziu a uma considerável majoração na arrecadação tributária, pois, primeiramente, houve a valorização dos imóveis na cidade, gerando o aumento do valor do IPTU. As empresas prestadoras de serviços, sejam as exclusivas para a Mitsubishi Motors, sejam as que já se estabeleciam no município passaram a contribuir com valores bem superiores para o ISS. Essas empresas prestadoras de serviço não gozam de isenções fiscais.

Durante a entrevista, foi possível identificar, pela informação do Secretário Municipal, que há uma superioridade nas vantagens advindas na instalação da Mitsubishi Motors em Catalão, se comparadas com as de outras empresas atraídas pelos demais municípios goianos. Comparando Catalão com Rio Verde, mais especificamente entre a Mitsubishi Motors e a Perdigão, o Secretário Municipal assim se pronuncia:

...é preciso matar muito frango em Rio Verde para compensar o imposto de uma única caminhonete fabricada pela Mitsubishi, guardando as necessárias proporções. Vamos dizer que ela tem papel preponderante para o desenvolvimento social e econômico do município de Catalão, com uma contribuição extraordinária que perdurará por muitos e muitos anos...

Em relação ao índice de participação do município no ICMS, ou seja, o que Catalão recebe do Estado em contrapartida de sua geração de receita para o ICMS, o Secretário destacou que sofreu um aumento de mais de 60% sobre os valores recebidos antes da instalação da Mitsubishi Motors.

Dados colhidos na Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás mostram que o primeiro índice de participação de Catalão registrado ocorreu em 1999, representado 2,173% do total da arrecadação do Estado, ao passo que, atualmente (2009), o percentual alcança o total de 4,211%, conforme tabelas abaixo:

TABELA 14 – Colocação do município de Catalão no IPM-1999

GOVERNO DE GOIÁS ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS Consulta IPM por Portaria/Resolução		
Período de Apuração: IPM 1998 - PORTARIA 438/1999 Período de Vigência: 1999		
SEQ.	MUNICÍPIOS	IPM
1	ABADIA DE GOIAS	0,0899780
58	CATALAO	2,1735381
59	CATURAI	0,0789285

Fonte: SEFAZ-GO

TABELA 15 – Colocação do município de Catalão no IPM-2009

GOVERNO DE GOIÁS ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS Consulta IPM por Portaria/Resolução		
Período de Apuração: IPM 2008 - RESOLUÇÃO 86/2008 Período de Vigência: 2009		
SEQ.	MUNICÍPIOS	IPM
1	ABADIA DE GOIAS	0,0754578
59	CATALAO	4,2114084
60	CATURAI	0,0577288

Fonte: SEFAZ-GO

Atualmente, Catalão é um dos municípios goianos com maior contribuição na arrecadação do ICMS do Estado de Goiás, somando um acumulado mensal de R\$

1.538.905,23 para o mês de agosto de 2009 e acumulado anual de R\$ 26.717.106,00, conforme informações da tabela 16:

TABELA 16 – Valores Arrecadados (ICMS) pelo município de Catalão (GO)

GOVERNO DE GOIÁS RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ICMS - TODOS OS MUNICÍPIOS			
Valores líquidos, deduzidos FUNDEB e CELG, Os Quais São Apurados e Repassados Separadamente.			
Agosto de 2009			
SEQ.	MUNICÍPIOS	ACUMULADO MENSAL	ACUMULADO ANUAL
1	ABADIA DE GOIAS	27.573,22	478.894,27
2	ABADIANIA	49.108,06	852.886,68
3	ACREUNA	151.937,81	2.640.722,17
4	ADELANDIA	18.819,78	326.852,90
5	AGUA FRIA DE GOIAS	45.687,13	794.290,06
57	CARMO DO RIO VERDE	69.890,07	1.215.035,46
58	CASTELANDIA	28.897,30	502.140,42
59	CATALAO	1.538.905,23	26.717.106,00
60	CATURAI	21.094,15	366.365,46
61	CAVALCANTE	178.961,16	3.109.330,98

Fonte: SEFAZ-GO

Catalão, se comparado com os demais municípios do Estado de Goiás, é o quinto maior arrecadador provisório do ICMS, perdendo apenas para Goiânia, Senador Canedo, Anápolis e Rio Verde.

TABELA 17 – Colocação em R\$ do município de Catalão (GO) em arrecadação ICMS

GOVERNO DE GOIÁS RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ICMS - TODOS OS MUNICÍPIOS			
Valores líquidos, deduzidos FUNDEB e CELG, Os Quais São Apurados e Repassados Separadamente.			
Agosto de 2009			
SEQ.	MUNICÍPIOS	ACUMULADO MENSAL	ACUMULADO ANUAL
95	GOIANIA	7.087.627,07	123.103.471,15
224	SENADOR CANEDO	1.985.943,11	34.492.988,73
16	ANAPOLIS	1.904.999,25	33.074.888,71
198	RIO VERDE	1.895.960,02	32.931.573,88
59	CATALAO	1.538.905,23	26.717.106,00

Fonte: SEFAZ-GO

Outrossim, os dados colhidos na pesquisa quantitativa de satisfação populacional acabou por corroborar todos os aspectos anteriormente estudados.

Para a realização da pesquisa quantitativa foi utilizado critério de uma pesquisa social aplicada, baseada em questionário em que o pesquisador aborda aleatoriamente o pesquisado. Após sua realização, análise, formatação e cruzamento, alcançou um nível de confiança total de 95% e margem de erro de 5%. Foram aproveitadas integralmente 378 pesquisas das 518 aplicadas, com validação parcial de 434 pesquisas.

Primeiramente, foram selecionados os critérios sócioeconômicos para pesquisa, lançando mão do sexo, estado civil, faixa etária, faixa de renda e escolaridade, conforme gráficos de 8 a 12 que seguem:

GRÁFICO 8



GRÁFICO 9

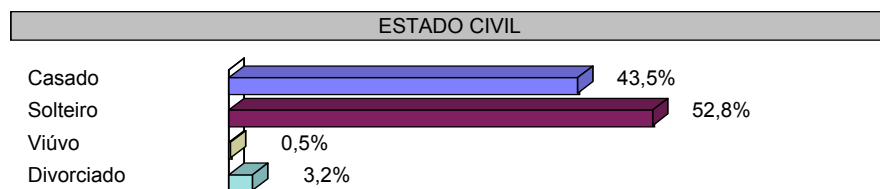


GRÁFICO 10

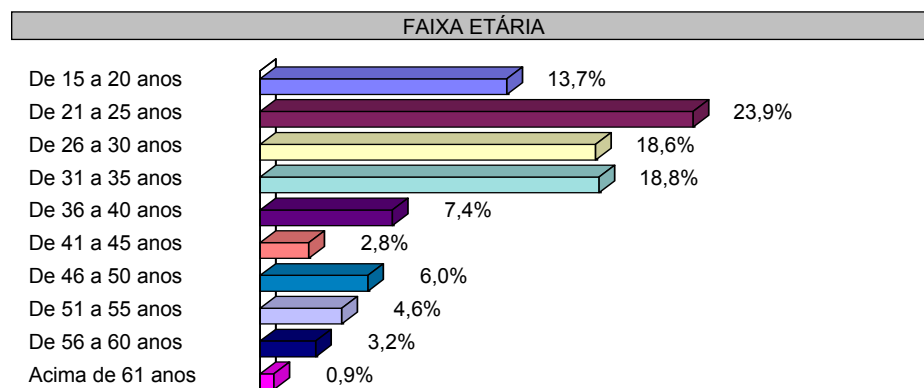


GRÁFICO 11

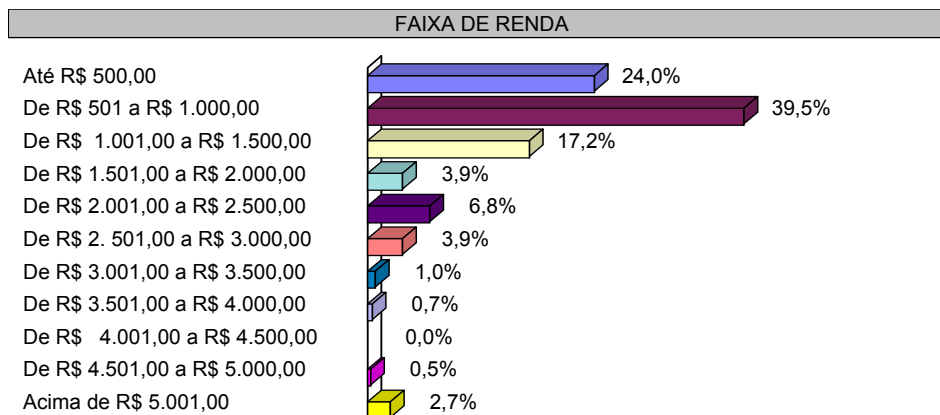
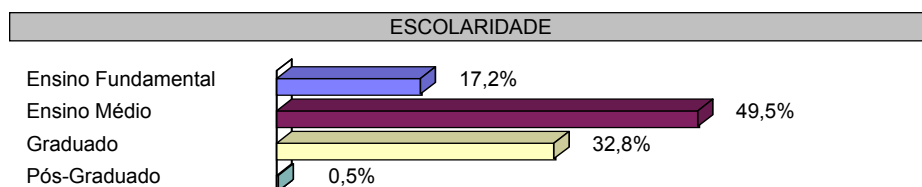
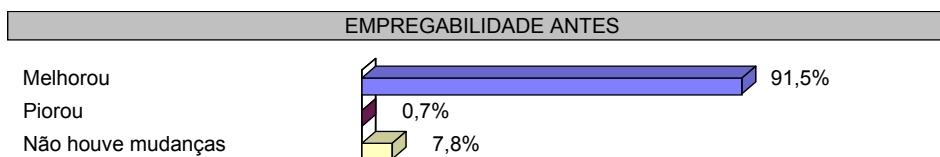


GRÁFICO 12



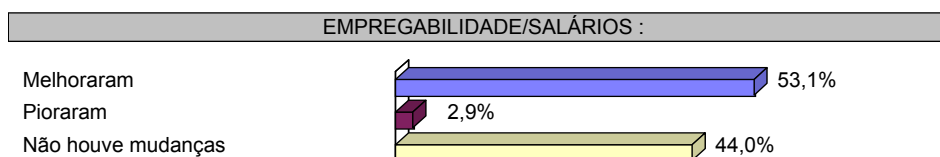
Realizada a seleção dos critérios dos pesquisados, passou-se ao questionário, primeiramente, quanto à empregabilidade. Não diferente dos dados verificados pelos indicadores mencionados anteriormente, a população entrevistada reconhece que a empregabilidade do município de Catalão, após a instalação da Mitsubishi Motors, melhorou em percentuais superiores a 90%:

GRÁFICO 13



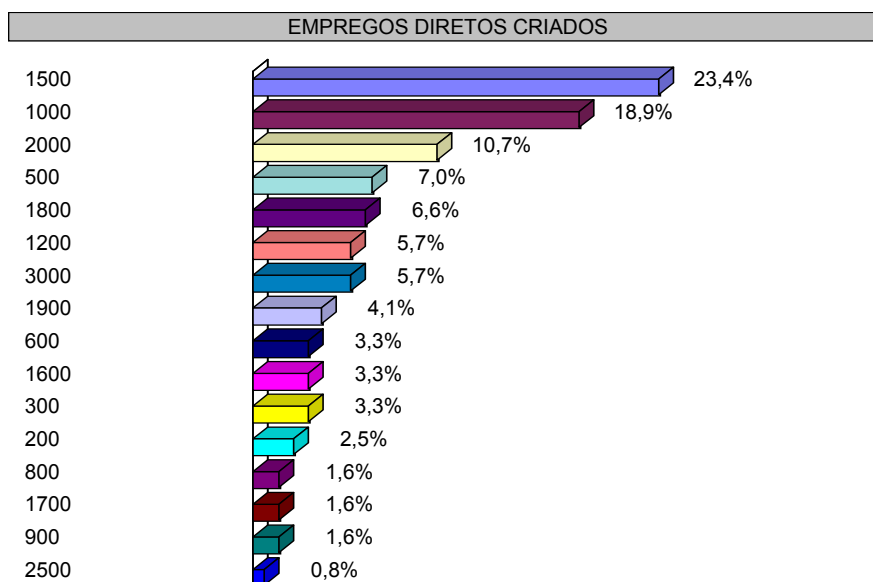
Contudo, o valor da remuneração melhorou apenas para 53,1% dos entrevistados, permanecendo o mesmo valor para 44%:

GRÁFICO 14



A maioria dos entrevistados informou que a Mitsubishi Motors foi responsável pela criação de mais de 1500 empregos diretos, o que igualmente se aproxima do número apresentado tanto pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo, quanto pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Catalão:

GRÁFICO 15



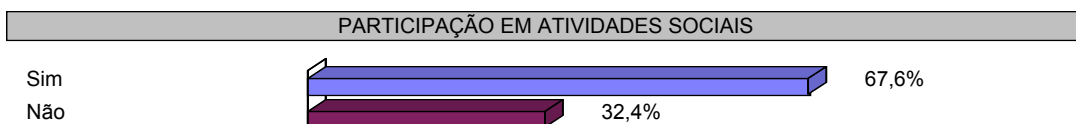
Quanto à percepção da população em relação às melhorias trazidas pela Mitsubishi Motors, o indicador mais lembrado foi a diminuição do emprego, com mais de 55% de adesão dos entrevistados:

TABELA 18

PERCEPÇÃO - MELHORIAS APÓS IMPLANTAÇÃO	Qt. cit.	Freq.
Diminuiu o desemprego	269	55,2%
Desenvolvimento/Crescimento do município	64	13,1%
Melhorou a qualidade de vida	25	5,1%
Na saúde	22	4,5%
Aumento da renda	20	4,1%
Crescimento do comércio	19	3,9%
Na circulação do dinheiro no comércio	14	2,9%
Melhoria nos salários	12	2,5%
Aumento da população	9	1,8%
Nas vendas	9	1,8%
Na educação	6	1,2%
Qualificação dos profissionais	4	0,8%
Melhoria na preservação ambiental da cidade	3	0,6%
Aumento da imigração de pessoas de outras cidades	2	0,4%
Facilitou a compra de veículos	2	0,4%
Melhorou a infraestrutura	2	0,4%
Aumento da arrecadação do município	2	0,4%
Turismo	2	0,4%
Gerou empresas	1	0,2%
TOTAL CIT.	487	100%

Já no que tange à participação da Mitsubishi em atividades sociais do município, os entrevistados entendem que a empresa está presente em mais de 67% do total:

GRÁFICO 16



As atividades de maior presença da MMC foram as constantes da tabela 19:

TABELA 19

RESPOSTA "SIM". QUAIS ATIVIDADES SOCIAIS	Qt. cit.	Freq.
Esportes	67	28,6%
Cultura	38	16,2%
Meio ambiente	36	15,4%
Rally	24	10,3%
Doações	10	4,3%
Parcerias com escolas	10	4,3%
Lazer	9	3,8%
Parceria com a prefeitura	7	3,0%
Ciranda da criança	6	2,6%
Assistência social	5	2,1%
Construção da barragem	4	1,7%
Restaurante para idosos	3	1,3%
Festa do rosário	3	1,3%
Integração da família na mitsubishi	2	0,9%
Gincana com a sociedade	2	0,9%
Expo Sudeste	2	0,9%
Parceria com o Senai	2	0,9%
CCPA	2	0,9%
Moradia/Arrendamento de terras	2	0,9%
TOTAL CIT.	234	100%

Em seguida, os entrevistados foram questionados acerca de serviços públicos essenciais à melhoria da vida e do cotidiano do município, notadamente transporte, educação, saúde e bem-estar social, restando, assim, o entendimento da população:

GRÁFICO 17

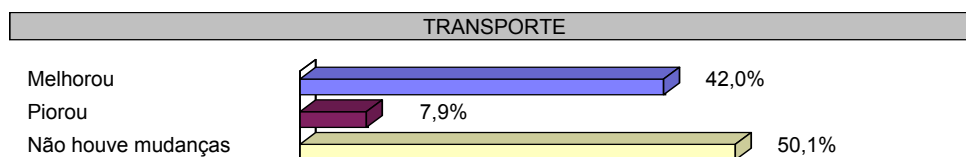
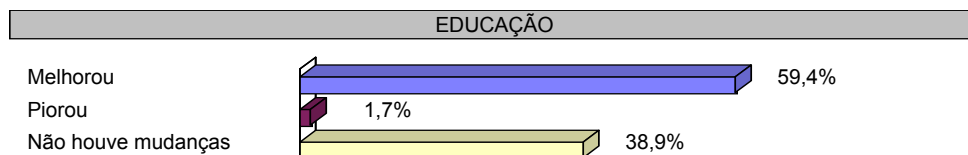
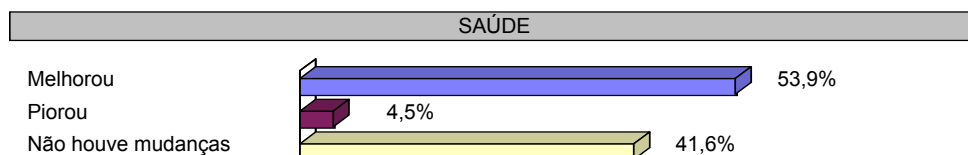
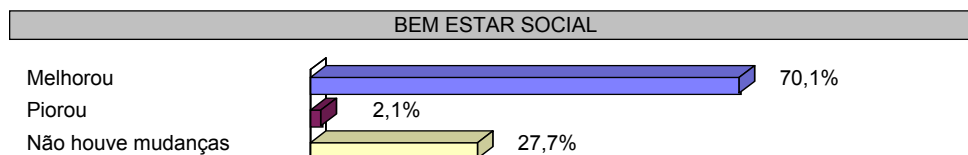
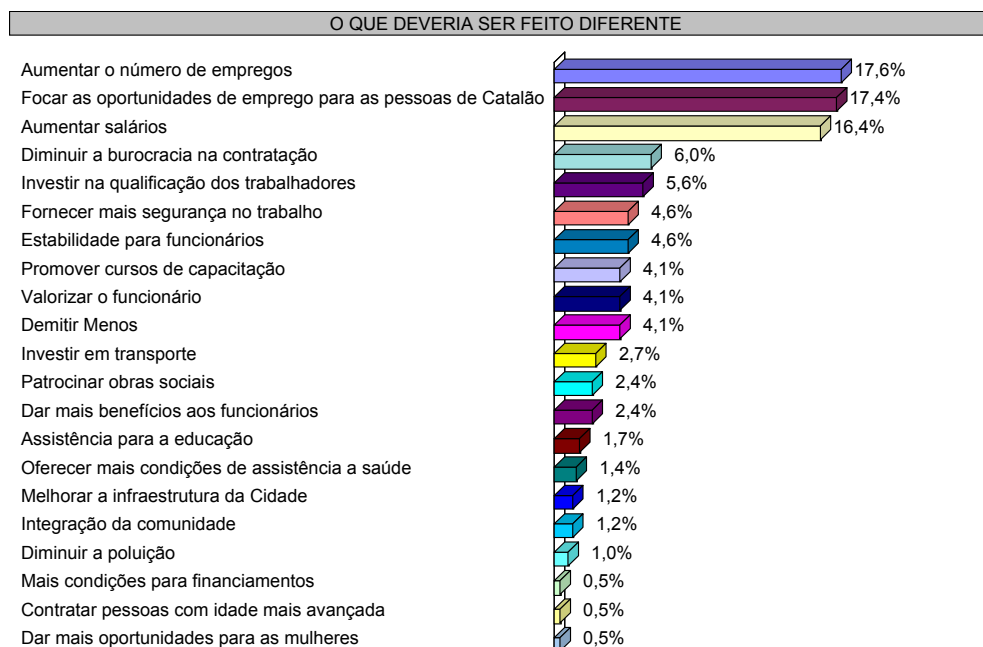


GRÁFICO 18**GRÁFICO 19****GRÁFICO 20**

Praticamente 50% da população catalã reconhece que o transporte, a educação e a saúde melhoraram com a implantação da MMC no município, majorando para 70,1% os que acreditam na melhoria do bem-estar social.

Apesar do reconhecimento do aumento dos empregos após a implantação da MMC em Catalão (91,5%), quando questionados acerca do que deveria ter sido mais bem planejado, a maioria dos entrevistados citou o foco em mais postos de trabalho para a população de Catalão e a necessidade de aumento salarial.

GRÁFICO 21



Fazendo o cruzamento dos dados colhidos por faixa de renda, podemos verificar que o aumento salarial dos trabalhadores de Catalão atingiu, de forma significativa, apenas uma determinada faixa, compreendida entre os empregados que recebem salários entre R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00, o que totalizou 81,1%. Para os trabalhadores que recebem valores nas demais faixas pesquisadas, o aumento não foi significativo:

TABELA 20

MITSUBISHI FOI RESPONSÁVEL P/VINDA EMP. FAIXA DE RENDA	Total	Parcial	Não teve participação	TOTAL
Até R\$ 500,00	3,3% (13)	17,9% (71)	2,8% (11)	24,0% (95)
De R\$ 501 a R\$ 1.000,00	8,8% (35)	30,1% (119)	0,5% (2)	39,4% (156)
De R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	3,8% (15)	13,4% (53)	0,5% (2)	17,7% (70)
De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	1,0% (4)	2,8% (11)	0,0% (0)	3,8% (15)
De R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	1,0% (4)	5,6% (22)	0,5% (2)	7,1% (28)
De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	1,0% (4)	2,0% (8)	0,0% (0)	3,0% (12)
De R\$ 3.001,00 a R\$ 3.500,00	0,5% (2)	0,5% (2)	0,0% (0)	1,0% (4)
De R\$ 3.501,00 a R\$ 4.000,00	0,0% (0)	0,8% (3)	0,0% (0)	0,8% (3)
De R\$ 4.001,00 a R\$ 4.500,00	0,0% (0)	0,0% (0)	0,0% (0)	0,0% (0)
De R\$ 4.501,00 a R\$ 5.000,00	0,5% (2)	0,0% (0)	0,0% (0)	0,5% (2)
Acima de R\$ 5.001,00	0,0% (0)	2,5% (10)	0,3% (1)	2,8% (11)
TOTAL	19,9% (79)	75,5% (299)	4,5% (18)	100% (396)

A análise dos dados constantes da pesquisa qualitativa e quantitativa permite encontrar certa coerência entre as informações, que resultaram em aspectos positivos, no que tange ao Desenvolvimento Regional após a implantação da Mitsubishi Motors em Catalão (MMC), como:

- a) o aumento substantivo de postos de trabalho para a região. Concordam os dois segmentos informantes, no que tange ao extraordinário aumento do índice de oportunidades de emprego, uma vez que as informações do representante público do município e do secretário fundador do SIMECAT corroboram com os resultados da pesquisa feita com a população e coincidem com os indicadores econômicos publicados pela SEPLAN/GO citados nesta dissertação;
- b) a melhoria salarial. Embora as respostas acerca do aumento de salários tenham se concentrado na faixa salarial entre R\$ 500,00 e R\$ 1.500,00, os dados colhidos junto aos informantes da população confirmam que 53,1% concordam que houve aumento nos índices de salário;
- c) o aumento de participação na prática de esportes e atividades culturais que são proporcionadas pela MMC;
- d) a melhoria no índice de desenvolvimento educacional, com destaque para o Ensino Médio;
- e) a satisfação no tocante ao bem-estar social. O conjunto de dados revela a satisfação das necessidades básicas da população em geral, nomeadamente quanto ao transporte, à educação, à saúde e à permanência no emprego com possibilidade de capacitação em serviço;
- f) o maior aporte para o desenvolvimento de condições de saúde. Por certo, tal aporte decorre boa parte da contribuição da MMC com 50% no pagamento do plano de saúde de cada metalúrgico e seus dependentes e da assistência oferecida pelo Sistema Único de Saúde Pública aos municípios e moradores da região;

A análise dos dados permite também demonstrar que existe certa inconsistência entre alguns aspectos, por exemplo:

- a) o índice de aumento da arrecadação pelo município destacado pelo Secretário Municipal e divulgados pela SEPLAN/GO e as respostas da população, uma vez que apenas 2 (0,4%) dos respondentes concordam que Catalão arrecada muito mais em comparação com a arrecadação efetivada antes da instalação da MMC;
- b) os indicadores de melhoria no conjunto de fatores que contribuem para o bem-estar social e os registros relativos à melhoria da qualidade de vida da população, considerando que somente 25 (5,1%) dos respondentes da pesquisa reconhecem a existência de melhor qualidade de vida após a implementação da empresa, objeto deste estudo de caso;

c) a desinformação dos respondentes no que concerne aos postos de trabalho para serem ocupados por pessoas com idade avançada e por mulheres conforme mostra a baixa frequência de 0,5% no Gráfico 21 referente ao item “O que deveria ser feito diferente” quanto a “Contratar pessoas com idade mais avançada” e “Dar maior oportunidade para as mulheres”, já que a observação *in loco* conferiu que a maior parte dos trabalhadores metalúrgicos da MMC são homens e jovens;

Embora os resultados aqui alcançados com o desenvolvimento da pesquisa quantitativa e qualitativa possam suscitar outras análises que poderão ser feitas por investigadores que se interessem pelo mesmo objeto da presente investigação, neste momento da dissertação, faz-se necessário apresentar as considerações finais, contidas no item seguinte, com o intuito de finalizar este trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da organização desta dissertação, foi possível contextualizar o processo de globalização, caracterizado pela intensificação das relações sociais de todo o mundo moderno, conectando, com extrema proximidade, lugares absolutamente opostos ou afastados, ao ponto de se influenciarem mutuamente. Considera-se que a transformação local faz parte da globalização mundial, pelo fato de as conexões sociais serem desenvolvidas por meio do tempo e do espaço, nas sociedades capitalistas, marcadas pelo avanço da ciência e da tecnologia, bem como pela descaracterização do clássico Estado-Nação.

Os Estados-Nação estão se tornando progressivamente menos soberanos do que foram em tempos passados, em especial no que tange ao controle sobre seus próprios negócios e atos, pois passaram a sofrer diretamente os efeitos da globalização.

No campo dos negócios, uma das vantagens dos resultados dessas negociações internacionais induziram e induzem a instalação de empresas transnacionais em diversos estados brasileiros, estimuladas pela disputa e competitividade entre os entes federados e entre municípios, como é o caso de Catalão (GO) e a implantação da Mitsubishi Motors.

Esta empresa foi seduzida, nessa arena de disputa política e econômica, pelos programas desenvolvidos pelo governo de Goiás, que foi decisiva para a definição do município de Catalão (GO), tendo em vista que foi beneficiária do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização – FOMENTAR e Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR.

No que diz respeito ao Desenvolvimento como liberdade, reflexionamos os ensinamentos de Amartya Sen, no sentido de que o desenvolvimento está dosimetricamente ligado à liberdade e preconizando a liberdade como o principal objetivo do desenvolvimento, pois sua análise proporciona a integração das atividades econômicas, sociais e políticas, envolvendo uma multiplicidade de instituições e muitas condições de agente (Estado, mercado, sistema legal, partidos políticos, mídia, os grupos de interesse público, os foros de discussão pública, entre outras) relacionadas de forma interativa.

Quanto à dinâmica do desenvolvimento contemporâneo, analisamos a proposição de que as regiões ou lugares econômicos orientados, mais pelas transnacionais do que pela cultura local, a dinâmica desenvolvimentista provoca transformações frequentes e com muita e velocidade, porque tais empresas, sobretudo, são dotadas de grande poder financeiro e de influência sobre a opinião de mercado, bem como são formadoras de convenções.

No entanto, observamos a relativa volatibilidade e mobilidade do capital financeiro que, ao deparar com situações adversas ao lucro e aos seus interesses empresariais, migra para uma nova região ou outro país.

Por outro lado, afirmou-se nesse trabalho que a crescente regionalização dos espaços sociais desencadeiam a integração de áreas (regiões) contíguas, necessárias socialmente para a produção e reprodução da vida humana, num primeiro plano, e da vida em geral, num segundo plano, principalmente configurando relações horizontalizadas e, por isso, relações de cooperação entre os agentes local-regionais do desenvolvimento, tendo em vista a reprodução social (cultural) e ambiental (natural) do local e da região em seu conjunto.

No que concerne ao Direito Tributário e à concessão de benefícios e incentivos fiscais, buscamos esclarecer, primeiramente, a compreensão da constituição do tributo, seu fato gerador e as formas de arrecadação para, após, entender sua exoneração ao recolhimento, mediante a concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Ao final desses esclarecimentos, enfatizamos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pois sobre esse tributo é que incide a isenção fiscal decorrente da concessão dos benefícios estudados e concedidos à MMC, nos termos da Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984 (FOMENTAR) e Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000 (PRODUZIR).

Em seguida, apresentamos os dados coletados empiricamente na pesquisa quantitativa e qualitativa, assim como procedemos à análise pertinente ao estudo de caso em tela.

Com efeito, no desenvolver desta dissertação, e no aprofundamento do estudo do caso da instalação da empresa de grande porte Mitsubishi Motors, no parque industrial da cidade de Catalão do Estado de Goiás, foi possível verificar a importância da concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais com vistas ao Desenvolvimento Local e Regional, pois é notável o impacto no crescimento e no desenvolvimento em diversos setores, em particular pelos indicadores disponíveis, tanto de modo geral para o Estado, quanto especificamente relativos ao:

- aumento de postos de trabalho para a população economicamente ativa local e da região;
- estabilidade no emprego local, com oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento em serviço, portanto como afirmam os *expertises* em capacitação, oferta pela empresa de treinamento e melhor qualificação dos trabalhadores no chão da fábrica;

- melhoria significativa nos indicadores que mostram a satisfação da população quanto aos aspectos referentes ao bem-estar social, com atendimento às necessidades básicas no campo da saúde, educação, emprego, transporte, das atividades culturais e esportivas, dentre outras;
- renúncia de receita fiscal, tanto pelo Estado de Goiás quanto pelo município de Catalão quando da concessão dos incentivos e benefícios;
- aumento de arrecadação, motivado pela significativa elevação do Índice de Participação do Município (IPM), tanto da MMC em relação à parte dos tributos que está obrigada a recolher, quanto das outras indústrias e empresas prestadoras de serviços que não gozam de benefícios e incentivos fiscais.
- aumento significativo de 1.560% na arrecadação do ICMS, no curto período de 10 anos (1988-2008), que coincide com o início da operação da Mitsubishi em Catalão;
- posicionamento do município de Catalão entre os maiores contribuintes de ICMS, a partir de 2000, ainda que as empresas instaladas usufruam dos incentivos fiscais que desoneram o recolhimento da maior parte deste tributo;

Certo, de outro turno, é que houve a incidência de alguns aspectos negativos, como aumento no valor dos aluguéis dos imóveis locais, a ausência de atração de recursos federais para a saúde e educação, bem como o aumento da incidência de criminalidade.

Não obstante, conclui-se que os impostos arrecadados e que efetivamente entraram nos cofres públicos, principalmente os verificados na pesquisa realizada no estudo de caso (Catalão – Mitsubishi), foram empregados em prol da população regional, entre outros, na saúde, educação, segurança, no bem-estar social e ambiental, o que foi igualmente corroborado pela população respondente, que reconheceu, pelos resultados dos questionários, que a instalação da Mitsubishi Motor em Catalão foi fator determinante para o desenvolvimento regional e local.

Conclui-se, ainda, que a concessão de benefícios e incentivos fiscais, como uma forma de política pública desenvolvimentista, mostra-se como um dos elementos de grande efetividade no alcance dos objetivos estatais de melhoria na qualidade de vida da maioria da população localizada na região.

Nesse sentido, foi destacada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, por seus mais diversos dispositivos regulamentadores, impõe o emprego dos recursos auferidos pela administração pública de forma lícita, proba e ética, aplicando, em casos inversos, fortíssimas consequências jurídicas tanto de ordem patrimonial, quanto política e de liberdade.

Os resultados positivos alcançados pelo Estado de Goiás, no período de 1998 a 2009, foram demonstrados neste trabalho. Igualmente o município, objeto do estudo de caso, experimentou um extraordinário desenvolvimento. Os números oficiais do Produto Interno Bruto – PIB, passando de 408.448 milhões em 1999 para 2.488.759 bilhões em 2006, comprovam um crescimento de 609,32%. Da mesma forma, ocorreu com o PIB *per capita*, que passou de 6.385 para 34.720 (543,77%).

Destarte, os incentivos e benefícios fiscais não são simplesmente uma renúncia fiscal, mas, sim, uma nova forma de entender o sistema tributário empírico, posto que o aumento da arrecadação não existiria sem a instalação das indústrias atraídas por suas concessões e, em consequência, inexistiram os recursos utilizados nas políticas públicas de desenvolvimento regional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Administrativo**. 13.^a ed., Editora Impetus, Niterói, 2007.

AMARO, Luciano da Silva. Isonomia e Alíquotas Diferenciadas do Imposto de Renda e Contribuição Social, in ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.), Imposto de Renda e ICMS – problemas jurídicos, Dialética, São Paulo, 2003.

_____. **Direito Tributário Brasileiro**. 11 ed. São Paulo. Saraiva, 2005.

ANDRÉ, Marli. **Etnografia da prática escolar**. Campinas: Papyrus, 1995.

ARNAULD, André-Jean. O Direito entre a modernidade e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Financeiro e Direito Tributário**. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 1999.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7^a ed. ver. e compl. à luz da Constituição de 1988 por Mizabel de Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BECK, Ulrich. **Qué es la globalización: falacias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1998.

_____; **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 2006.

BECKER, Dinizar F. **Desenvolvimento regional: abordagens interdisciplinares**. Santa Cruz do Sul. EDUNISC, 2003.

BOGDAN, R.; BICKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BOTELHO, Werther. Da Tributação e sua Destinação. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 2. Ed. Atual. E ampl.- São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1891**. Disponível em: www.planalto.gov.br, acessado em 14 de outubro de 2008.
No caso de leis o autor vem em destaque...que é o BRASIL

BRASIL. **Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário Nacional

BRASIL. **Lei nº 9.489 de 19 de julho de 1984.** Cria o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR.

BRASIL. **Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.** Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9311 de 24 de outubro de 1996.** Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências. Lei da CPMF.

BRASIL. **Lei nº 9430 de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.** Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

BRUM, A.J. **Desenvolvimento econômico brasileiro.** 20.ed. Ijuí: Unijuí, 2000.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e prática do Direito Tributário.** São Paulo. Saraiva. 2007.

CALMON, Sacha Navarro Coelho. **Direito Tributário Contemporâneo.** Revista dos Tribunais, São Paulo, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **"Brançosos" e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional.** Coimbra: Almedina, 2006.

CANO, W. **Desequilíbrios regionais e concentração industrial no Brasil 1930-1970 1970-1995.** 2.ed. Campinas: UNICAMP, 1998.

CARCANHOLO, Reinaldo; CARCANHORLO, Marcelo; MALAGUTI, Manoel. L. **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário,** 14^a ed., Malheiros, 2000.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência.** São Paulo, Saraiva, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Introdução à história da filosofia.** Dos pré-socráticos a Aristóteles. São Paulo: Brasiliense, 1994.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Princípios Constitucionais Tributários. Caderno de Pesquisas Tributárias,** v. 18, Centro de Extensão Universitária e Resenha Tributária, 1997.

DELGADO, José Augusto. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e os Tribunais de Contas.** Interesse Público, São Paulo, Notadez Informação, nº 7, 2000

ESTEVAM, L. O tempo da transformação. 2.ed. Goiânia: Editora do Autor, 1998.

FALCÃO, Amílcar de Araújo. **Fato gerador da obrigação tributária**. 6ª ed. rev. e atual. por Flávio Bauer Novelli, Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FALK, Richard. **Globalização predatória**: uma crítica. Portugal: Instituto Piaget, 1999.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. Direito positivo e economia global. São Paulo: **O Estado de São Paulo**. Caderno A2, 08/08/1997.

_____. Globalização e democracia. São Paulo: **O Estado de São Paulo**. Caderno A2, 29/08/1997.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: direito à privacidade e os limites da função fiscalizadora do Estado, **Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas**, n.1, RT.

FERREIRA, Thiago Cândido. Entrevista. Catalão, 21/06/2009. 1 DVD (70 min).

FIESP: **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo**. Disponível em <<http://www.fiesp.com.br>> Acesso em: 15 fev. 2009.

FURLAN, Valéria C. P. **Apontamentos de Direito Tributário**. São Paulo. Max Limonad, 1999.

GOIAS/SEPLAN/SEPIN Indicadores econômicos. Disponível em <www.sefaz.go.gov.br>. Acesso em 01 jul 2009

GRECO, Marco Aurélio. Alteração da Alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro por Medidas Provisórias. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, 2003.

GREMAUD, A. P.; VACONCELLOS, M. A. S.; TONETO JÚNIOR, R. **Economia brasileira contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GUIMARÃES, Ylves José de Miranda. **O Tributo**. São Paulo. Max Limonad, 1983.

HARADA, Kiyoshi. Natureza jurídica da CPMF e o princípio da anterioridade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 49, fev. 2001.

HISTÓRICO DA CPMF. Disponível em : <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/legisassunto/impsobrenpf.htm>>. Acesso em 14 out. 2008.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário na nova Constituição**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1989

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LUNARDELLI, Pedro Guilherme Accorsi. Isenções tributárias. 1ªed. São Paulo, Revista Dialética de Direito Tributário 1999.

MACHADO, Hugo de Brito. Emenda Constitucional e Medidas Provisórias. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, v 43, 2002.

_____. Curso de Direito Tributário. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARTUCELLI, Fernando José Dutra. **Elementos de Direito Tributário**. Campinas: Bookseller, 2001.

MARCUZZO, Juliana Luisa. Desenvolvimento regional: capital social, redes e planejamento. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MILESKI, Hélio Saul. Novas regras para a gestão e a transparência fiscal: Lei de Responsabilidade Fiscal. Interesse Público, São Paulo, **Notadez Informação**, ano 2, nº 7, jul./set. 2000.

MITSUBISHIMOTORS. Histórico. Disponível em: <<http://www.mitsubishimotors.com.br>. Acesso em: 12 jun. 2008

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compêndio de Direito Tributário**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Direito Monetário e tributação da moeda**. São Paulo: Dialética, 2006.

MULLER, G. A gestão territorializada de governos subnacionais o macroeixo São Paulo-Buenos Aires. São Paulo, 1997. (Seminário Interno FUNDAP/EGAP/Citeg). Disponível em: <<http://www.rc.unesp.br/igce/planejamento/publicacoes>>. Acesso em 04 jan 2008.

NOGUEIRA, Alberto. Globalização, regionalizações e tributação: a nova matriz mundial. 1ª edição, Rio de Janeiro, Renovar, 2000.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. Fato gerador da obrigação tributária. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 546, 4 jan. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6128>. Acesso em 13/02/2009.

RIBEIRO, Marcos da Cunha. Nova forma de fiscalização. Jornal Gazeta Mercantil de 20/12/05. Disponível em: <<http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp>>. Acesso em: 14 out de 2008.

NOVELLI, Flavio Bauer. Norma Constitucional Inconstitucional? A Propósito do Artigo 2º, parágrafo 2º, da EC nº 3/93, **Separata da Revista Forense**, v. 330, Rio de Janeiro, Forense, 1993.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. Espécies de Tributos, **Revista de Direito Administrativo**, v, 183, p. 42/55, jan./mar. 1991.

OLIVEIRA, Paulo S. (org.). **Metodologia das ciências humanas**. São Paulo: Editora UNESP/HUCITEC, 1998.

PALHARES, Cinthia Rodrigues Menescal. A integração no Direito Tributário: considerações acerca do emprego da analogia. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3103>>. Acesso em: 14 de outubro de 2008.

PASCHOAL, J. A. R. Os descaminhos do Programa Fomentar. Disponível em: <<http://www.rc.unesp.br/igce/planejamento/publicacoes>>. Acesso em 05 jan 2008.

PNUD. Desenvolvimento Humano e IDH. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/idh>>. Acesso em 20 fev 2008

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. **Democracia, liberdade e igualdade** (os três caminhos). Campinas: Bookseller, 2001.

REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=RESUMO&livre=cpmf+e+sigilo+e+bancario&b=ACOR> Acesso em: 26 abr 2007.

ROSSETTI, J.P. **Introdução à economia**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTANA FILHO, Dariel Oliveira de. A teoria da imputação objetiva. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, nº 170.2002 Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1150>> Acesso em: 24 jun. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo, Cortez, 2006.

_____: Direitos humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, SEDH, n. 2, Brasília, p. 10-18, jun.2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. 6ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 4. ed. São Paulo : Malheiros, 2000.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Nilson João. Entrevista. Catalão, 21/06/2009. 1 DVD (40 min).

SOUZA, Marcos de Moura e. Golpes da modernidade. **Época**, v. 1 n 21 p 78 a 79, out .2003.

TORRES, Ricardo Lobo. **Normas de Interpretação e Integração do Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TROSTER,R.L.;MOCHÓN,F. **Introdução à economia**. 4.ed. São Paulo: Makron Books,2002.

UFG/CAC **Curso de engenharia da produção**. Disponível em: <http://catalogo.ufg.br/index.php?menu_id=producao. Acesso em 15 jul 2009.

WITTMANN, Milton Luiz; RAMOS, Marília Patta. **Desenvolvimento regional: capital social, redes e planejamento**. Porto Alegre: Edunisc, 2004.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)